



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**RESQUÍCIOS DA ESCRAVIDÃO:**

Reflexões das relações de trabalho no estado da Paraíba de 2010 a 2023

**FRANCISCO JONH KAIO DE MELO**

CAJAZEIRAS – PB

2023

FRANCISCO JONH KAIO DE MELO

**RESQUÍCIOS DA ESCRAVIDÃO:**

Reflexões das relações de trabalho no estado da Paraíba de 2010 a 2023

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em História, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção de nota.

Orientadora: Prof.a Doutora Ana Lunara da Silva Morais.

CAJAZEIRAS – PB

2023

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação -(CIP)

M528r Melo, Francisco Jonh Kaio de.  
Resquícios da escravidão: reflexões das relações de trabalho no estado da Paraíba de 2010 2023 / Francisco Jonh Kaio de Melo. - Cajazeiras, 2023.  
71f.  
Bibliografia.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Lunara da Silva Morais.  
Monografia (Licenciatura em História) UFCG/CFP, 2023.

1.Escravidão - Paraíba- Brasil. 2.Resquícios da escravidão no Brasil.  
3. Relações de trabalho – Paraíba- Brasil. 4. Escravidão – trabalho análogo.  
5.Políticas sociais- classe trabalhadora. I. Morais, Ana Lunara da Silva. II.  
Título.

UFCG/CFP/BS

CDU - 326.8(813.3)

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Denize Santos Saraiva Lourenço CRB/15-046



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
COORDENACAO DE GRADUACAO EM HISTORIA  
Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, - Bairro Casas Populares, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000  
Telefone: (83) 3532-2000 - Fax: (83) 3532-2009  
Site: <http://www.cfp.ufcg.edu.br> - E-mail: [cfp@cfp.ufcg.edu.br](mailto:cfp@cfp.ufcg.edu.br)

REGISTRO DE PRESENÇA E ASSINATURAS

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – CGHIS-CFP, REALIZADA EM 05/07/2023**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, de forma remota (*Google Meet*), estiveram reunidos(as), sob a presidência da professora-orientadora **Dra. Ana Lunara da Silva Morais**, a professora **Dra. Janaina Valéria Pinto Camilo** e o professor **Dr. Israel Soares de Sousa**; e o discente FRANCISCO JONH KAIO DE MELO (matrícula 214230362). Foi instalada a sessão pública para julgamento da monografia de conclusão de curso (TCC) do Curso de Licenciatura em História, elaborada pelo(a) referido(a) discente, intitulada: "*RESQUÍCIOS DA ESCRAVIDÃO: REFLEXÕES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA*". Após a abertura da sessão, o(a) presidente da banca julgadora deu seguimento aos trabalhos, apresentando os(as) demais examinadores(as). Foi dada a palavra ao(à) autor(a), que expôs seu trabalho e, em seguida, ouviu-se a leitura dos respectivos pareceres dos(as) integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do(a) discente. Ao final, reunida em separado, a banca APROVOU a monografia atribuindo a nota 10,0 (DEZ) ao trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito. Cajazeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

[OBSERVAÇÕES DA BANCA, SE HOUVER]



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL SOARES DE SOUSA, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUNARA DA SILVA MORAIS, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO**, em 05/07/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VALERIA PINTO CAMILO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/07/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JONH KAIO DE MELO, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3530754** e o código CRC **0CDB2327**.

FRANCISCO JONH KAIO DE MELO

**RESQUÍCIOS DA ESCRAVIDÃO:**

Reflexões das relações de trabalho no estado da Paraíba

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Ana Lunara da Silva Moraes - UFCG (Orientadora)

---

Profa. Dra. Janaína Valéria Pinto Camilo - UFCG (Examinadora)

---

Prof. Dr. Israel Soares de Sousa -UFCG - UFCG (Examinador)

---

Prof. Dr. Matheus Maria Beltrame (Examinador – Suplente)

**CAJAZEIRAS-PB**

**2023**

“São formas de lutas, de resistências, transformadas em emaranhados de palavras como forma de refúgio. São dores de atores, são atores sem dores. São fatos que não devem ser censurados e sim problematizados. São acorrentados sem ter correntes. São prisões sem ter grades, cerceando a liberdade. São as situações de penúria em que vivem a sociedade, que os fazem trilhar em busca de centavos e são esses os traços do trabalho análogo ao de escravizado”.

(Jonh Kaio de Melo - 2022)

## **AGRADECIMENTOS**

Gratidão, palavra que vem do coração.

Gratidão meu Deus, por não me fazer desistir e poder chegar até aqui.

Gratidão meu paizinho Jurandir Belarmino de Melo e minha mãezinha Maria Joaquina da Conceição, vocês mim deram amor mim deram a mão.

Gratidão a minha orientadora, Ana Lunara, pela contribuição, atenção e dedicação.

Gratidão a Júnior Vilheira, por ser sempre primavera.

Gratidão a minha família, meus irmãos (ãs), sobrinhos (as), cunhados (as) e amigos, por sempre estarem comigo.

Gratidão a mim mesmo, por não ter medo dos meus medos.

Gratidão, por poder sonhar e realizar.

## RESUMO

No Brasil, embora a escravidão tenha se tornado ilegal desde 1888, verifica-se na atualidade, de forma mascarada, algumas relações de trabalho que possuem condições análogas à escravidão. Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo investigar a continuidade do trabalho análogo à escravidão no estado da Paraíba para compreender o porquê da persistência destes resquícios arcaicos nas relações de trabalho dos municípios paraibanos de João Pessoa, Campina Grande e Salgadinho. Esta pesquisa se ampara na análise de um processo jurídico e de reportagens. Questiona-se: quais as práticas dos atores sociais enquanto trabalhadores e empregadores e o que define o trabalho análogo à escravidão. Por fim, esta pesquisa, por se debruçar sobre um tema ainda pouco discutido, possui o intuito de fomentar e discutir a formulação de políticas sociais em benefícios da classe trabalhadora. Dessa forma, a discussão do tema também tem o propósito de chamar a atenção para a necessidade de valorização de melhores condições de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVES:** Resquícios da escravidão no Brasil; Paraíba; Relações de trabalho.

## **ABSTRACT**

In Brazil, although slavery has become illegal since 1888, there are currently, in a masked way, some work relationships that have conditions analogous to slavery. Therefore, this research aims to investigate the continuity of work analogous to slavery in the state of Paraíba to understand the reason for the persistence of these archaic remnants in labor relations in the municipalities of João Pessoa, Campina Grande and Salgado. This research is based on the analysis of a legal process and reports. The question is: what are the practices of social actors as workers and employers and what defines work analogous to slavery. Finally, this research, as it focuses on a subject that is still little discussed, has the intention of promoting and discussing the formulation of social policies for the benefit of the working class. In this way, the discussion of the theme also has the purpose of drawing attention to the need to value better working conditions.

**KEYWORDS:** Remnants of slavery in Brazil; Paraíba; Work relationships.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1° CAPÍTULO – Escravidão para quê? O Brasil nos quadros do Sistema Colonial .....</b>	<b>20</b>
1.1. Escravidão na Mesopotâmia e no Egito .....	21
1.2. Escravidão na Grécia Antiga .....	23
1.3. Escravidão na Roma Antiga .....	25
1.4. Servidão .....	27
1.5. Escravidão na África.....	29
1.6. Escravidão no Brasil.....	32
<b>2° CAPÍTULO – Trabalho análogo à escravidão: Uma história de exploração sob o olhar da historiografia e do campo jurídico.....</b>	<b>39</b>
2.1. O olhar historiográfico .....	42
2.2. O olhar Jurídico .....	44
<b>3° CAPÍTULO – Vozes em silêncio: Os casos de trabalho análogo à escravidão na Paraíba (João Pessoa, Campina Grande e Salgadinho).....</b>	<b>53</b>
3.1. A condição análoga à escravidão da angolana Felícia Aurora .....	55
3.2. Outros casos de trabalho análogo à escravidão na Paraíba .....	59
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>67</b>
Bibliografia.....	67
Sites .....	71

## INTRODUÇÃO

O *tic-tac* do relógio desperta o trabalhador para mais uma jornada de trabalho, e a crueldade da vulnerabilidade social o deixa sem escolhas, submetendo-o ao trabalho em condições análogas à escravidão. Aqui, não há por parte de alguns trabalhadores uma consciência dessa condição? E se existe esta consciência, então, por que os trabalhadores se submetem a esta exploração?

Refletir sobre tais questões é viajar no mundo instigante e desafiador da historiografia e encontrar reflexões que facilitam compreender os impasses vividos pela sociedade. É buscar um entendimento da história brasileira, analisando as práticas dos sujeitos em sociedade. É saber que a subordinação da classe dominada sobre a dominante, ainda persiste.

Assim sendo, o tema desta pesquisa são as relações de trabalho, caracterizadas pelas condições análogas à escravidão na Paraíba. Sinto-me instigado a problematizar e a compreender os motivos que por mais que a escravidão tenha se tornado ilegal no Brasil, seus resquícios ainda persistem.

Nesse cenário, uma reportagem lançada recentemente pelo portal G1 expõe um caso de trabalho análogo à escravidão em uma vinícola no Rio Grande do Sul. A reportagem relata que mais de 200 homens contratados para trabalhar na colheita de uva em Bento Gonçalves foram resgatados em condições análogas à escravidão. Os funcionários resgatados detalharam casos de violência, incluindo agressões com objetos cortantes, choques elétricos e ataques com *spray* de pimenta, além de outras condições degradantes, o que levou o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério do Trabalho (MT) a ver a situação como um ambiente de trabalho semelhante à escravidão. Os sujeitos resgatados trabalhavam na vinícola de domingo a sexta-feira, das 5h às 20h, sem fazer pausas. Eles começaram a trabalhar no início de fevereiro de 2023. Quando se depararam com as péssimas condições de trabalho, tentaram sair do Rio Grande do Sul, mas, acabaram sendo intimidados e humilhados. Essa atitude intimidatória por parte dos empregadores fez com que os sujeitos explorados fossem silenciados, perdurando-se relações de trabalho que possuem condições análogas à escravidão, mesmo que de forma mascarada (G1, 2023).

Os arquivos do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), guardam processos de trabalhadores submetidos a condição análoga à escravidão, os quais, bem como

reportagens, serão utilizados como fontes de pesquisa, pois, analisar o testemunho de trabalhadores é dar voz aos excluídos, uma vez que a exploração se caracteriza exatamente pela exclusão das grandes massas trabalhadoras.

Nesse caminho, finalmente começamos a desenvolver uma história sobre as relações de trabalho, especialmente sobre condições análogas à escravidão no estado da Paraíba, especificamente nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Salgadinho, tendo como norteador a perspectiva social, no recorte temporal do “tempo presente”, tendo o ano de 2010 como marco inicial. Sendo assim, a nossa proposta de discussão abrange desde o ano de 2010, até os dias atuais.

As fontes utilizadas são duas reportagens de casos de trabalho análogo ao de escravizados, ambas reportagens do portal G1 do ano de 2022, que traz casos referentes aos municípios paraibanos de Campina Grande e de Salgadinho, bem como um processo do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), ocorrido na cidade de João Pessoa, no ano de 2010.

Além disso, para compreender como as atuais relações de trabalho análogas à escravidão são um resquício de processos históricos do Brasil, busca-se analisar a escravidão nas mais variadas modalidades de diferentes sociedades.

No Brasil, a prática da escravidão começou no período colonial com a escravização de indígenas, posteriormente, por diversas razões, a preferência recaiu pelos escravizados africanos, fruto do comércio transatlântico. Nessa sociedade colonial escravista a exploração e os castigos físicos foram características centrais. Posto isto, as correntes não só marcaram a pele daqueles “infelizes”, mas marcaram também toda a formação da sociedade brasileira.

Com a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, a escravidão deixou de ser legalizada no Brasil, entretanto, depois de quase um século e meio, as cicatrizes da escravidão ainda se perpétua na história do Brasil. Seria um anacronismo falar que há escravidão atualmente no Brasil. Todavia, não se pode negar que a escravidão deixou suas “marcas” impregnadas na história do trabalho, configurada na figura do empregador que explora seus empregados.

As correntes continuam aprisionando trabalhadores, suas marcas são visíveis aos olhos de quem procura enxergar. Assim, como ocorria no Brasil colônia, o aprisionamento, na atualidade, também é físico e mental. Além disso, a

vulnerabilidade que os sujeitos sociais estão submetidos, os fazem, por vezes, acatarem a tal exploração.

A presente pesquisa aborda um tema que proporciona um envolvimento do pesquisador enquanto universitário, do pesquisador enquanto trabalhador e do pesquisador enquanto membro da sociedade. Pesquisar sobre o trabalho análogo ao de escravo é refletir sobre as relações de trabalho e perceber nessas relações a existência de exploração do trabalhador, exploração que, na maioria das vezes, é mascarada na sociedade. As experiências adquiridas na universidade, por meio das leituras e das discussões em sala de aula, impulsionam o desejo de aprofundamento do tema das relações de trabalho, especialmente pelas condições análogas à escravidão.

Esta pesquisa busca ultrapassar a fronteira dos muros acadêmicos. Justifica-se o interesse pelo tema nas minhas próprias experiências enquanto trabalhador, tendo presenciado situações de falta de respeito por parte de empregadores. Influenciado pelo meio social em que vivo, e pelo anseio de mudanças das condições de trabalho, espero contribuir no campo historiográfico para um maior entendimento sobre o assunto, tendo em vista que são poucos os trabalhos que se debruçam sobre o tema.

Além do mais, vale salientar que o propósito deste estudo, também é apresentar os conflitos tecidos na sociedade.

Entretanto, olhando a realidade, não de forma neutra, como fazia os pensadores do positivismo do século XIX, onde se defendia a ideia de fazer uma história de forma isenta, analisando as fontes para a mesma fornecer uma verdade absoluta. Mas, esse conceito de verdade absoluta e neutralidade sustentado pela vertente positivista não pode ser atingido, uma vez que as sociedades humanas são plurais e complexas.

A escrita da história depende da maneira que o historiador enxerga o passado, sem desconsiderar que as influências do presente que estamos inseridos também gera uma forma de percepção do passado.

Na atualidade, concebe-se que a historiografia é resultante de uma história problema, conceito amparado pelos pensadores da Escola dos Annales. Essa foi uma corrente historiográfica no século XX, importante na transformação do pensamento

histórico. Ela surgiu a partir das críticas ao positivismo, rompendo com a história linear e descritiva, propondo uma problemática a ser investigada.

A referência ao movimento dos Annales faz-se necessária por ser uma importante influência ao longo do século XX na formação do pensamento que influenciaram a maneira de fazer história no ambiente científico.

O movimento dos Annales, fundado por Bloch e Febvre, na França, em 1929, tornaram-se a:

Manifestação mais efetiva e duradoura contra uma historiografia factualista, centrada nas idéias e decisões de grandes homens, em batalhas e em estratégias diplomáticas. Contra ela, propunham uma história problema, viabilizada pela abertura da disciplina às temáticas e métodos das demais ciências humanas, num constante processo. É de alargamento de objetos e aperfeiçoamento metodológico (CASTRO, 1997, p. 76).

Segundo Castro (1997), outro ponto importante da Escola dos Annales é a interdisciplinaridade, pois, propôs-se abrir o diálogo e se colocar disponível para as outras ciências dialogarem com ela.

Neste sentido, o diálogo com as outras ciências fez a história focar em uma expansão para além da história política. Se antes o foco era em uma história política e nos documentos escritos, a partir da interdisciplinaridade, temas de cunho econômico e sociais passam a fazer parte na nova escrita da história, inaugurando-se também um refinamento de recorte temporal.

Outro momento em que a história sofre outra expansão do objeto de pesquisa foi quando aspectos culturais passaram a fazer parte da historiografia, correlacionados aos aspectos sociais e econômicos. Para Castro (1997), a tradição marxista, juntamente com as obras de E. P. Thompson, tivera grande relevância nas profundas reavaliações metodológicas.

O desenvolvimento da problemática tendeu rapidamente a ultrapassar o interesse inicial no ativismo operário, para concentrar-se na compreensão da experiência das pessoas comuns, no passado, e de suas reações a esta própria experiência (CASTRO, 1997, p. 85).

A história é resultante da realidade vivida, das experiências vividas entre sujeitos em contextos materiais e culturais. Além disso, a autora Hebe Castro (1997)

afirma que no Brasil, a história social nasceu com as discussões que se desenvolviam em nível internacional. Dentro da história social do trabalho encontravam-se diferentes abordagens. No primeiro momento, uma história econômica e social, à maneira dos *Annales*, adotada pelos historiadores das décadas de 1950 e 1960, e também escrita por sociólogos.

Por último, nos recentes anos, em virtude da extensão e complexidade do tema, surgiram novas abordagens no campo historiográfico, tais como se pode reunir pesquisas em história social do trabalho, história social do Brasil Colonial e da escravidão.

Logo, este trabalho dialoga com as discussões de Edward P. Thompson, um historiador que conectou a história social com a história cultural. Para esse autor a história é o resultado das experiências que homens e mulheres tiveram em contextos materiais e culturais. Assim, segundo Martins (2006, p.12), para Thompson, “à categoria experiência permite perceber o entrelaçadamente de fatores econômicos, sociais e culturais, desviando-se, portanto, de uma análise determinista e mecânica”.

Thompson (1981) critica o estruturalismo que reduz todos os acontecimentos ao modo de produção. Neste sentido, quando se estrutura a classe apenas por meio de produção, apaga-se os sujeitos como atores sociais. Assim, classe social é um fenômeno histórico definida pelos sujeitos enquanto vivem sua própria história, sujeitos a transformações provinda das lutas de classes. Tal discussão é fundamental para entendermos como as atuais relações de trabalho análogo à escravidão no Brasil são um resquício de processos históricos, sobretudo, de luta de classes.

Desde o início desta pesquisa fui amedrontado por indagações, vindo de colegas de sala e de professores. Muitos questionavam: “Será possível a realização desta pesquisa?”; “É uma pesquisa quase inédita, pois, existe poucos trabalhos sobre o tema, então, qual método/teoria você vai seguir?”; “A pesquisa está voltada mais para o campo da sociologia, sendo assim, será possível desenvolvê-la dentro do campo da historiografia?”. Me conscientizavam dos limites que o objeto de estudo apresentava. Entretanto, os desafios metodológicos foram orientados pelas obras de Latour, principalmente os desafios relacionados a seleção de fontes pertinentes ao tema e a concepção de ciência.

As obras de Latour nos possibilitam entender a construção dos fatos científicos, em virtude das múltiplas possibilidades de análises que ele fornece. Para

Latour (2000), o conhecimento científico é uma construção social, influenciada tanto por fatores internos, como por fatores externos que envolve uma rede de elementos humanos (cientistas, engenheiros, aliados, discordante etc.) e não-humanos (literaturas, laboratórios, máquinas etc.) que podem ser observados em interação contínua.

O pesquisador no início está cercado por textos e em seguida vai coletar informações do laboratório. Assim, a construção dos fatos científicos é um processo coletivo no qual o objeto é transmitido de um ator para outro e a afirmação vai se construindo e se transformando à medida que é transmitida. Sendo assim, faz parte da construção dos fatos científicos, o consenso sobre o método e os instrumentos utilizados.

Conforme, Antônio Carlos Gil (2002, p. 45), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Em concordância, segundo Latour e Woolgar:

O laboratório apropria-se do gigantesco potencial produzido por dezenas de outros domínios de pesquisa, tomando emprestado um saber bem instituído e incorporando-o sob a forma de uma aparelhagem ou de uma sequência de manipulações (LATOURE; WOOLGAR, 1997, p. 66).

Os instrumentos utilizados no laboratório são produtos de uma determinada sociedade, de um determinado tempo e com o passar do tempo, pode-se criar outros laboratórios com instrumentos mais avançados que vai tornar esses resultados arcaico ou inadequado.

Cabe aqui ressaltar que até pouco tempo atrás, com os instrumentos que se tinha, era quase impossível o desenvolvimento de pesquisas sobre trabalho análogo à escravidão na historiografia. Todavia, com o passar do tempo, com o uso de novos instrumentos, com o aprofundamento do conhecimento da forma de fazer pesquisa histórica, a análise de reportagens, o exame de processos crime e o auxílio de estudos de pesquisas científicas sobre o tema, viabilizaram a realização desta pesquisa.

Ademais, como já foi citado acima, o pesquisador de início está cercado por textos, visto que isso traz para si o poder de validação e cientificidade das coisas.

Logo, o resultado que obtém na ciência é transmitido por artigos e outros trabalhos científicos.

Então, faz parte da construção dos fatos científicos as noções de inscrições literárias<sup>1</sup> e ciclo de credibilidade. Desta forma, o resultado da ciência é conseguir cada vez mais credibilidade para seu trabalho e reconhecimento entre seus pares, pois, isso permite que se consiga mais legitimidade para que possa conduzir novos projetos e, conseqüentemente, construir novos fatos que, por sua vez, podem lhe garantir mais credibilidade.

O reconhecimento do pensamento e produções científicas de outros pares é de suma importância nesse aspecto. Então, como se define qual laboratório produz resultados válidos? Para explicar, Latour e Woolgar (1997) usam o conceito de redes, no qual a produção de conhecimento se dá em rede com interações entre sujeitos e objetos, humanos e não humanos, possibilitando relações entre pares do mesmo campo, como também, diálogos entre distintas áreas do conhecimento.

Assim, Ronaldo Ferreira de Araújo (2009, p. 107) compartilha do mesmo pensamento de Latour e Woolgar. Para Araújo a noção de rede é:

Uma maneira de sugerir que a sociedade, as organizações, os agentes e as máquinas são todos produzidos em rede por certos padrões e por materiais diversos (humanos e não humanos). A noção de rede está ligada a fluxos, circulações, alianças, movimentos. Mas neste caso, uma rede de atores não é redutível a um único ator nem a uma rede; ela é composta de series heterogêneas de elementos animados e inanimados, conectados e agenciados.

Contudo, as relações de ciências se dão em redes, envolvendo atores humanos e não-humanos. Todos esses elementos possuem relações entre si, visto que os cientistas estão colaborando um com os outros, e dessa maneira, a teoria é mais válida a partir do momento que ela consegue convencer mais aliados, principalmente, os pares.

Latour e Woolgar defendem a ideia de que um laboratório está longe de ser um lugar isolado, fechado e separado do mundo. Para eles:

A grande diferença entre a etnografia clássica e a das ciências reside no fato de que o campo da primeira se confunde com um território,

---

<sup>1</sup> Um conjunto coerente de enunciados com intenção comunicativa através dos seus signos.

enquanto o da segunda toma a forma de uma rede. Os aladianos estudados por Auge vivem entre lagoa e o oceano, à parte algumas incursões em terra firme e na grande cidade de Abidjan. Mas os hormônios do cérebro de nosso laboratório encontram-se na Suíça, em uma indústria farmacêutica; em Londres, com um fisiologista; em Dallas, em mãos concorrentes, no National Institute of Health; em Paris, em Nova York e em La Jolla. Os hormônios não são menos locais do que os processos de bruxaria, mas a distribuição das circunstâncias é tal que a etnografia deve viajar mais (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p. 31-32).

As ciências avançam conjuntamente, ou seja, o laboratório articula conhecimento de outras áreas do conhecimento, envolvendo controvérsias<sup>2</sup> ou não, gerando discursões que ainda não se fecharam que ainda não se tornaram “Caxias Pretas”.<sup>3</sup> Assim, a construção dos fatos científicos está pautada na necessidade de compreendermos diferentes conexões possíveis de uma rede em movimento constante. A ciência é algo construído no dia a dia, ela é uma prática dentro ou fora dos laboratórios, uma troca entre atores de laboratórios das demais áreas do conhecimento (LATOUR, 2000). Além disso, vale ressaltar que este trabalho, permeia entre o social e o cultural, sendo assim, nos permite enxergar a história para além de um único ponto de vista.

Portanto, afirma-se que as respostas para as indagações feitas ao longo desta pesquisa estão no comportamento humano, enquanto herança de um longo período histórico, e da reprodução de suas desigualdades sociais. Os “Senhores da Casa Grande” ainda estão vivos, dentro daqueles que se consideram superiores. É da grande família colonial, latifundiária e escravista que herdamos algo do mandonismo que persistem em nossas relações (FREYRE, 2003).

É importante salientarmos que não está em questão a contextualização, elaboração e repercussão da obra “Casa Grande e Senzala”, digna de inúmeras críticas. Ela é aqui citada para demonstrar a existência da continuidade da mentalidade senhorial no Brasil. É primordial pensarmos que as estruturas do Brasil são alicerçadas nas relações escravocratas, baseadas na dominação do homem branco patriarcal, nas relações de violência, e racismo velado. Um Brasil que também carrega uma herança da colônia que ainda não foi superada.

---

<sup>2</sup> São situações em que os atores discordam sobre algum tema, envolvendo temas que geram discursões que ainda não se fecharam (LATOUR; WOOLGAR, 1997).

<sup>3</sup> O conhecimento já consensual entre os pares (LATOUR, 2000).

Então, esta atitude de senhor e de superioridade ainda está presente nas figuras dos patrões, das figuras políticas e nos agentes das administrações públicas. Esse sinal de poder e de autoridade tem sempre encontrado vítimas, pois, por medo de perder o emprego ou até mesmo nos casos dos funcionários públicos, por medo de perseguições, acabam se submetendo a tal subordinação.

Para mais, podemos perceber a existência dos resquícios de escravidão no Brasil, como aponta Trevisan: “no sentido de que o salário-mínimo que é o único sustento da maior parte da população, não consegue suprir as necessidades básicas presentes em nossa carta magna, em seu artigo 5º e incisos” (TREVISAN, 2010, p. 4).

Perante o exposto, percebe-se a vulnerabilidade que os trabalhadores estão submetidos. Uma vez que trabalhadores não acatem situações abusivas em suas ocupações, muitos deles não conseguem garantir condições mínimas de moradia, alimentação, saúde e educação, isto é, não conseguem suprir suas necessidades básicas, fazendo com que muitos se submetem a tal exploração.

Pela temática exposta, tornou-se conveniente a divisão deste trabalho em três capítulos, além de subitens. No primeiro capítulo, intitulado *Escravidão para quê? O Brasil nos quadros do Sistema Colonial*, tratamos da escravidão na antiguidade, na África e por fim, no Brasil, já que não é possível falar de trabalho análogo à escravidão sem entender os usos de diferentes sistemas escravistas na história e suas razões sociais de aplicabilidade.

No segundo capítulo, denominado *Trabalho análogo à escravidão: Uma história de exploração sob o olhar da historiografia e do campo jurídico*, passamos a tratar da definição que envolve o que é trabalho análogo à escravidão na atualidade, incidindo sobre o debate historiográfico e jurídico do termo.

Por fim, no terceiro e último capítulo, intitulado *Vozes em silêncio: Os casos de trabalho análogo à escravidão na Paraíba (João Pessoa, Campina Grande e Salgadinho)*, buscamos compreender a vida daqueles que trabalham do modo análogo à escravidão e a relações abusivas que lhes foram impostas. Para este capítulo, pesquisou-se em arquivos do poder judiciário, tendo como fonte um processo de trabalhador em condição análoga à escravidão, oriundo do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) de João Pessoa, bem como, analisou-se reportagens referentes aos municípios de Campina Grande e Salgadinho.

No mais, convidamos todos os leitores para refletirem sobre as lutas e as resistências dos trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravizados. Que o debate sobre o tema se reflita no combate dessa exploração, através das lutas de resistências, nas câmaras dos deputados, no senado e em outros meios políticos.

## 1° CAPÍTULO – Escravidão para quê? O Brasil nos quadros do Sistema Colonial

O título deste capítulo, *Escravidão para que? O Brasil nos quadros do Sistema Colonial*, nos faz pensar em uma escravidão que se estruturou com base na exploração de um grupo sobre outro, caracterizada pelas correntes de aço e açoites, com objetivo principal de ampliar os recursos financeiros da Coroa Portuguesa e de seus vassallos.

Entretanto, não era essa a definição de escravidão na antiguidade. Para os autores Silva e Henrique (2009, p. 110) “[...] por mais que a escravidão ao longo da história humana tenha assumido alguns traços mais ou menos universais, seus significados variaram em larga medida ao longo do tempo”. Desta forma, a definição de escravidão tem historicidade, ou seja, associa-se ao significado que cada época e sociedade lhe atribuíram.

A escravidão prevaleceu desde quando se tem notícia da história. Foi notadamente relevante nos períodos históricos antigos da Grécia, de Roma, no período Feudal e no período Colonial Americano. Assim, para iniciar o estudo do tema da escravidão, é imprescindível falar sobre a sua conceituação, e seus períodos históricos.

Segundo o dicionário de conceitos históricos:

Não é simples oferecer uma conceituação para a escravidão. Em primeiro lugar, a dificuldade inicial está em diferenciar os indivíduos submetidos à escravidão daqueles submetidos a outras formas de subordinação e exploração. Em muitas sociedades tradicionais, por exemplo, filhas púberes, filhos caçulas e esposas estiveram tão submetidos aos chefes de famílias patriarcais que suas condições sociais não eram tão superiores às dos escravos (SILVA, 2009, p. 110).

Assim, como já foi mencionado anteriormente, o conceito de escravidão está associado ao significado que cada época e sociedade lhe atribuíram. Portanto, para que se possa ter um conhecimento mais aprofundado sobre escravidão há a necessidade de discorrer brevemente seu desenvolvimento ao longo do tempo.

## 1.1. Escravidão na Mesopotâmia e no Egito

Segundo o autor José Guimarães Mello (2003), em sua obra *Negros Escravos na Antiguidade*:

Talvez devêssemos dividir a história da escravidão em duas partes bem distintas, que contemplassem, de um lado, toda uma mentalidade de submissão dos mais fracos aos mais fortes, da escravidão de povos inteiros, vítimas de guerras, fonte abundantíssima de escravos, e por outro lado, uma história que com as exigências das relações de trabalho, forças produtivas, produção sistemática, objetivos econômicos, “status” vitalício do escravo, etc. (MELLO, 2003, p. 18)

Entretanto, por enquanto, fiquemos com o pensamento que ambas se assemelham, como por exemplo: nas guerras, na exploração da força de trabalho, nos objetivos econômicas, entre outras, e assim, responder a seguinte indagação: O que seria ser escravizado na Mesopotâmia e no Egito?

Em resumo, é necessário entender que a Mesopotâmia era regida por leis e que a maior fonte de legislação era o *Código de Hammurabi*. Contudo, temos como exemplos de leis que servem como fontes sobre o estudo da escravidão na Mesopotâmia, o código de leis de *UR-NAMMU*, as leis da *Lipit – Ishtas*, as leis da *Cidade de Eshnunno* e o *Código da Hammurabi*. Desta forma, ambas as leis regulamentavam a escravidão e, portanto, são fontes que comprovam a existência da escravidão na Mesopotâmia (MELLO, 2003).

O desenvolvimento da instituição escravista foi paralelo ao avanço e desenvolvimento econômico das sociedades antigas. Além disso, a construção de templos, palácios, estradas e navios expandiu-se com o estabelecimento de cidades e ao mesmo tempo em que crescia o volume de obras em construção, as sociedades careciam de mão-de-obra interna, necessária para atender às novas demandas comerciais, dessa forma, elas foram forçadas a buscar uma solução em outro lugar. E uma das soluções foi escravizar os prisioneiros de guerras, que geralmente eram estrangeiros.

Os motivos para os indivíduos serem escravizados na mesopotâmia podiam ser vários, tais como: prisioneiros de guerra, a auto-escravização, entre outros. Segundo Mello:

Povos inteiros podiam ser escravizados por outros que, muitas vezes, dizimavam seus vencidos, sacrificando crianças, mulheres e velhos, utilizando somente dos homens fortes e sadios que eram transformados em mão-de-obra nas edificações, e como soldados, na conquista de outros povos. Mais tarde, passaram, os vencedores a aproveitar também as jovens que eram leiloadas, ou vendidas, por encomendas, como escravas, a reis e príncipes estrangeiros (MELLO, 2003, p. 29).

Neste sentido, a guerra facilitou o fornecimento de “mercadoria humana”, cada vez mais procurada. Além desses casos de escravização por guerras, existia a auto-escravização ou escravização por dívidas, na qual a pessoa se entregava para prestar serviços devido à contração de dívida, as quais, muitas vezes, era cobrada indevidamente, pois, o credor cobrava juros abusivos que o devedor jamais conseguia pagar.

Outra questão interessante para ser discutida, é entender as formas de endividamento dos indivíduos. Sendo assim, é necessário lembrar que era graças ao trabalho dos agricultores, a quem o poder público fornecia terras, ferramentas de trabalho, animais de carga, animais de caça e água para irrigação que os trabalhadores e dignitários do palácio eram alimentados. Os principais produtos produzidos pelos agricultores eram cereais, como a cevada e leguminosas. Após a colheita, os camponeses eram obrigados a pagar uma parte de seus rendimentos ao Estado. No caso de más colheitas, as dívidas se acumulavam.

Para não esquecer é preciso lembrar. Na Mesopotâmia e no Egito, grande número de trabalhadores eram recrutados para construção de obras públicas, como barragens e templos. Entretanto, os escravizados não podiam ser vendidos e quando terminavam as construções voltavam a exercer suas atividades anteriores (PINSKY, 2010).

Quando tratamos de escravidão no Egito, falamos de um lugar no qual as grandes obras faraônicas foram executadas por massa de camponeses escravizados, dependentes e submissos ao governante. Nesse contexto, “o faraó não podia admitir que simples homens fossem donos um dos outros, e apenas ele, detinha essa prerrogativa “(PÉTRÉ- GRENOUILLEAU, 2009, p. 68).

Segundo Cardoso (2003), no Egito, os escravizados tinham traços de personalidade legal, incluindo a capacidade de adquirir propriedades, casar-se com

peças livres e testemunhar em tribunal até mesmo contra seus senhores. A alforria formal só aparece depois de algum tempo. No entanto, existem precedentes que mostram como a adoção ou o casamento com pessoas livres podia realmente abrir as portas para a liberdade e o acesso à propriedade.

Ademais, no decorrer da continuidade do mundo egípcio, a partir do Novo Império, “começaram a surgir os primeiros escravizados de guerra, que pertenciam ao faraó, aos poderosos e aos templos, e podiam ser vendidos, comprados e alugados, tornando-se assim um comércio entre pessoas físicas” (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 68).

Enfim, os motivos que transformavam uma pessoa em cativa na Mesopotâmia e no Egito eram diversos, porém, a função desempenhada pelos escravizados tinham pontos em comum, sobretudo, a exploração da força de trabalho. Contudo, as relações que se estabeleciam com seus proprietários eram casuais e diferentes daquelas que se estabeleceram na Grécia e em Roma, “[...] onde a escravidão era a forma mais característica de extração de trabalho (PINSKY, 2010, p. 1).

## **1.2. Escravidão na Grécia Antiga**

Inicia-se a discussão sobre Grécia Antiga, com a seguinte pergunta: existia desigualdades sociais na Antiguidade?

Esta é uma discussão dos principais estudiosos do assunto e causa muitas divergências. Segundo Pedro Paulo Funari (2001), para alguns autores, classe social está ligada ao capitalismo e nesta época não existia capitalismo, pois, esse é tema da história recente. O que existia era o termo “os bens nascidos e os não bem nascidos”, termo este usado pelo filósofo Aristóteles. Entretanto, Funari (2001) também nos afirma que para outros estudiosos, é possível sim entender outras épocas com base em conceitos atuais, sendo possível pensar classes sociais na Antiguidade.

Segundo Funari:

Dentre os intelectuais desta linha, há alguns que defendem a ideia de que a História da humanidade é movida pelo conflito de interesses das classes fundamentais, os produtores e os apropriadores e, assim, na Grécia Antiga haveria duas classes, os escravos e os senhores de escravos, em luta (FUNARI, 2001, p. 47).

De qualquer forma, toda sociedade humana nasceu a partir de uma hierarquia social: líderes e não líderes. Portanto, classe social é um conceito característico do capitalismo, o que não significa dizer que em outras épocas não existia exploração por aqueles que tinham propriedade e os que não tinham. Assim, percebe-se que ao longo da história a desigualdade estimulou a exploração dos grupos mais fortes sobre os demais.

Nas cidades gregas havia grupos de pessoas com direitos e papéis diferentes a desempenhar na sociedade. Os cidadãos eram os mais importantes, tendo mais direitos. A sociedade na Grécia Antiga era formada por cidades independentes chamadas, pólis e era dividida em grupos. Atenas, por exemplo, contava com três classes: Os cidadãos, os não cidadãos e os metecos, este último eram grupos de estrangeiros que moravam em Atenas.

A democracia só era aplicada aqueles que nascessem sobre um determinado privilégio e quem não detivesse tal privilégio não era considerado cidadão. Por exemplo:

Todos os cidadãos podiam participar da assembleia do povo (Eclésia), que tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto, é bom deixar bem claro que o regime democrático ateniense tinha os seus limites, Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascido de pai e mãe ateniense. As pessoas com esses atributos podiam participar do governo democrático ateniense, o regime político do “povo soberano” (FUNARI, 2001, p. 35).

Assim, os cidadãos eram os mais importantes, tendo mais direitos. Eles, por exemplo, podiam possuir propriedades e participar da política e da justiça e para ser considerado um cidadão tinha que ser filhos de pai e mãe grego, nascido dentro da pólis, deixando de fora mulheres, estrangeiros e crianças.

Para Cardoso (2003), a generalização e ampla difusão do método de produção escravista contribuíram para o avanço econômico da Grécia em todas as áreas. A grandiosidade dos centros urbanos só foi possível por causa também da mão de obra escravista. O comércio de escravizados fez crescer a economia nas cidades e estados. A escravidão, em decorrência dos prisioneiros durante as guerras e a exploração contínua, resultante do fato de ter nascido de mãe escravizada, operavam lado a lado. Tendo ainda o trabalho forçado dos moradores rurais que eram obrigados

a trabalhar longas horas a fim de obter alimentos para sua subsistência e ainda pagar altos impostos ao governo.

Quando tratamos de escravidão na Grécia, cabe notar que havia dois tipos de escravizados: fruto das guerras como espólio de conquista e o originário das dívidas econômicas. Os escravizados, geralmente prisioneiros de guerras, eram comprados de estrangeiros nos mercados de escravizados, ou eram filhos de pessoas já escravizadas que já viviam na cidade. Para Funari, apesar das distintas formas de escravizarem uma pessoa:

Os escravos de Atenas eram em sua maioria prisioneiros de guerras (gregos ou “bárbaros”, como eram chamados pejorativamente os não gregos) e seus descendentes, considerados não como seres humanos dignos, mas como “instrumentos vivos” (FUNARI, 2001, p. 39).

Os escravizados desempenhavam diferentes funções trabalhando nas minas de prata, onde extraía-se metal para armamentos, moedas e ferramentas, enquanto outros atuavam nas propriedades rurais ou urbanas, nas mais variadas tarefas e ofícios (FUNARI, 2001).

O escravizado podia adquirir liberdade na sociedade grega, porém, o liberto não tinha direitos, pois, quando este escravo recebia liberdade, ele não era considerado cidadão, ficando sobre as mesmas jurisdições dos metecos<sup>4</sup> e não podiam ter os mesmos direitos que os cidadãos atenienses, A exemplo, não podiam comprar terras, não podia haver casamento entre um cidadão e um ex-escravizado.

Como se observa, a escravidão fez parte de todas as civilizações da antiguidade, variando as suas características a depender do contexto de cada lugar. Neste sentido, a escravidão na Grécia é semelhante em alguns pontos com a escravidão de Roma. É o que vamos ver agora.

### **1.3. Escravidão na Roma Antiga**

A sociedade romana, segundo Funari, era caracterizada por divisões sociais:

---

<sup>4</sup> Trata-se de estrangeiros domiciliados em Atenas. Não tinham qualquer direito político: não podia tomar parte na assembleia nem no conselho, nem ocupar nenhuma magistratura (AUSTIN; VIDAL - NAQUET, 1986, p. 102-110).

Cidadãos e não-cidadãos e livres e não livres. Os livres eram divididos em dois grupos, aqueles de nascimento livre e os libertos, ou ex-escravos alforriados. Os livres de nascimento podiam ser cidadãos romanos ou não-cidadão, tendo os cidadãos direitos que não estavam disponíveis para os outros, não cidadãos-cidadãos de nascimento livre podiam, individual ou coletivamente, receber a cidadania romana (FUNARI, 2011, p. 94).

Assim, essas duas divisões sociais permaneceram essenciais para os romanos. Além disso, outro ponto importante, é que um escravizado podia ser alforriado e seu filho podia tornar-se cidadão.

É interessante notar as chances que os escravizados romanos tinham de alcançar a liberdade, que podia ocorrer pela concessão de alforria pelo senhor ou mesmo pela compra de sua alforria pelo uso de um pecúlio. Dessa forma, eles passaram para a categoria dos livres, que ainda estivessem sujeitos a algumas obrigações de obediência ao governante anterior, apesar de não serem considerados cidadãos plenos.

Além disso, a região do Mediterrâneo tornou-se palco de importantes negociações de comércio de escravos entre os romanos e os bárbaros. Houve também o crescimento natural por meio da procriação, a venda de pessoas livres por seus familiares e casos de crianças recém-nascidas sendo abandonadas e legalmente escravizadas pela pessoa que as criaram. Ainda havia a situação intermediária do *addictus*, onde ele era o devedor (um homem livre) que era obrigado a trabalhar para seu credor até que a dívida fosse paga, o que era uma situação servil ou quase escravista (MAESTRI FILHO, 1986).

Todavia, de modo geral, pode-se dizer que boa parte dos escravizados eram prisioneiros de guerras. Funari aponta que os vencidos nas batalhas pelo exército romano foram a principal fonte de abastecimento de escravos:

Com o desenrolar das conquistas, Roma passou a basear grande parte de sua economia no trabalho escravo. Os escravos eram fundamentalmente prisioneiros de guerra, o que obrigava os governantes a se empenharem, constantemente, na conquista de novos territórios e povos. Os escravos podiam pertencer ao Estado ou a particulares. Trabalhavam nas grandes obras públicas, oficinas, agricultura, minas, pedreiras e também como criados, músicos, professores, secretários, podiam também ser gladiadores (homens que combatiam nos espetáculos de circo contra animais perigosos ou

entre si em espetáculos que, muitas vezes, terminavam em morte) (FUNARI, 2001, p. 95).

Uma outra transformação na sociedade romana em consequência do sucesso das conquistas e da utilização do trabalho escravo em grande escala, foi o aumento significativo da população e da economia. Na época, ter um escravo era sinônimo de *status*, não ter, no mínimo, um escravo, significava miserabilidade. Entretanto, de forma resumida, sabe-se que as invasões dos povos bárbaros ocasionaram o enfraquecimento do escravismo, pois, os contingentes do exército foram reduzidos, além de outros motivos que fomentaram o declínio do império romano, como por exemplo: disputas internas pelo poder, divisão entre o Ocidente e o Oriente e crise econômica. Mas, apesar das mudanças na sociedade romana a exploração da mão de obra de indivíduos continuou com uma nova relação, a servidão. A diferença entre escravidão e servidão será discutida no tópico a seguir.

#### **1.4 Servidão**

Para entendermos o significado de servidão, temos que nos despir da ideia de que primeiro a escravidão terminou para então a servidão ter início, uma vez que ambas conviveram em determinadas sociedades, a exemplo de Roma.

A servidão estava presente no final da antiguidade e prevaleceu durante a Idade Média. Neste contexto, Roma passava por uma crise econômica em virtude da vulnerabilidade causada pela crise da escravidão, deste modo, a economia romana dependia do modelo de exploração da mão de obra escrava. A economia se desenvolvia, além de um crescimento significativo da população, desta forma, havia uma procura cada vez maior por produtos, mas, não tinha pessoas escravizadas suficientes para produzir os produtos (MAESTRI, 1987).

Segundo Rainer Gonçalves Sousa (2017), o governo de Roma estava preocupado em fortalecer as suas fronteiras, o que conseqüentemente ocasionou a limitação do fluxo de escravizados para o interior do império. Vale ressaltar que, por causa da crise econômica, o estado não tinha mais recursos para manter as fronteiras protegidas do exército e conseqüentemente, começou a sofrer invasões dos “povos bárbaros”. Com a chegada desses outros povos nos centros urbanos a vida social e econômica de Roma sofreram transformações, fortalecendo uma volta ao meio rural,

pois, a população das cidades procurou campos em busca de proteção e trabalho junto aos grandes proprietários de terras.

Todo este contexto culminou em uma nova dinâmica da sociedade. Neste cenário, a população urbana migrou para o campo. De acordo com Maestri, “esta estagnação e crise só foram superadas devido às invasões bárbaras que, ‘derrubando’ o Império Romano, criaram condições para o advento do feudalismo” (MAESTRI, 1987, p. 46-47).

De modo geral, pode dizer-se que:

Com a queda do Império Romano e a escassez de mão de obra escrava, a figura do escravo [...] aos poucos foi desaparecendo, abrindo espaço para o desenvolvimento da nova prática de arrendamento de grandes terras por senhores de posses aos denominados *servus casatus* e *colonus*. Os ataques bárbaros juntamente com as revoltas internas, destruíram o modelo de produção escravista criando o novo modelo de produção feudal, o qual baseava-se na propriedade do senhor sobre a terra e sobre o servo (ARAUJO, 2017, p. 22).

A vida aos poucos deixava de acontecer cada vez mais nas cidades e passava agora a acontecer no campo, portanto, a servidão foi se construindo aos poucos, conforme Roma foi entrando em crise, logo, o escravismo também. Ao mesmo tempo foi se construindo o modelo do feudalismo baseado na servidão.

A servidão foi um tipo de relação social bastante desigual, mas, caracterizada pelos laços de dependência mútua que ao servo, o senhor devia “proteção” ao senhor, o servo devia obediência, trabalho e tributos (SILVA, 2009, p. 379).

Essa ordem social, aprovada pela Igreja Católica vigente, dividia a sociedade em três ordens: “os oradores que orava pela salvação de todos; os bellatores que eram os guerreiros medievais; e os laboratores que trabalhavam para alimentar os homens das religiões e os das guerras, ou seja, para alimentar os oradores e os bellatores ” (SILVA, 2009, p. 379).

Assim, segundo Araújo:

O senhor feudal poderia vender a terra junto com o escravo, contudo, os servos não eram sua propriedade. O servo possuía autonomia para cultivar e explorar a gleba que lhe fosse cedida pelos donos da propriedade e em troca tinha a obrigação de entregar parte de sua renda, pagar pelos instrumentos de trabalho, e o que lhe sobrasse seria para a sua própria subsistência (ARAUJO, 2017, p. 22-23).

Além disso, é importante ressaltar as semelhanças e diferenças da servidão e da escravidão. A semelhança consiste no fato de que ambas são a base de sustentabilidade econômica e social de uma determinada sociedade. A diferença é que na servidão o indivíduo considerado servo está atrelado a terra, aos senhores eles devem obediências e obrigações, ou seja, estes últimos não possuíam direito de propriedade sobre os outros indivíduos, como na escravidão. Os servos deveriam trabalhar e pagar seus tributos feudais, mas, não poderiam ser vendidos.

### **1.5. Escravidão na África**

A exploração dos indivíduos por outros já existia na África pré-colonial. Os vestígios da escravização já eram evidentes na história africana muito antes da chegada dos portugueses, assim como na Europa, na Ásia e em praticamente todas as áreas da terra habitada por seres humanos (SILVA, 2006).

Sabemos que a África, como um grande continente, não teve um único modelo escravista. Sendo assim, no sistema de exploração africana, as razões pelas quais as pessoas poderiam ser escravizadas eram várias, como: prisioneiros de guerras, a fome, a punição judicial, entre outras formas.

De tal modo, segundo os autores Mary Del Priore e Renato Pinto Venâncio, “Na África Atlântica, a escravidão era doméstica ou [...] ‘de linhagem’ ou ‘de parentesco’. [...] o trabalho cativo, nessas paragens, somente após a chegada dos colonos europeus se tornou comercial [...]” (DEL PRIORE, VENANCIO, 2004, p. 36).

Todavia, foi no comércio transatlântico para a América que a diáspora africana teve a sua amplitude máxima. Com a chegada dos portugueses ao litoral africano, a escravização na África aumentou exponencialmente.

No Brasil, a prática da escravidão começou nesse contexto. Enquanto colônia de Portugal, o espaço que viria a ser o Brasil, beneficiou-se dos diferentes estabelecimentos portugueses na costa da África, cuja finalidade era angariar cativos em quantidade cada vez maiores destinados para servirem como mão de obra motora nas diferentes atividades comerciais e domésticas.

Outro ponto importante para entender sobre a escravização na África, é voltarmos o olhar para o tema da resistência à escravização. Curto (2005), em seu ensaio intitulado “Resistência à escravidão na África: O caso dos escravos fugitivos

recapturados em Angola, 1846 – 1876”, nos alerta para esta questão. Somente nos últimos anos é que os historiadores se debruçaram sobre o tema. Existe pouca produção que trata da resistência na África, principalmente, por parte de historiadores da África, e isso tem causado “anomalias historiográficas”, pois, segundo Curto, “a historiografia existente sobre a resistência a escravidão indica ser este um fenômeno próprio das Américas” (COUTO, 2005, p. 3). Entretanto, sabemos que a resistência ao tráfico e a escravização africana, começou dentro da própria África, por exemplo, quando os cativos fugiam.

Curto (2005) explica que a resistência não teve início nas Américas e sim na África, antes mesmo de embarcarem nos navios e até mesmo durante a trajetória dentro dos navios negreiros. Desta forma, a resistência a escravização não era um fenômeno exclusivamente das américas.

Além disso, aprender sobre a escravidão na África ajuda a dissipar alguns mitos tecidos sobre o tema. O autor Alberto da Costa e Silva (2006) demonstrou que a falta de pesquisa sobre a África, especificamente sobre a escravização no continente africano, possibilitou a criação da tendência atual do politicamente correto de minimizar ou mesmo negar as formas de exploração que existiam antes da chegada dos portugueses ao continente, no século XVI. Segundo essa linha de raciocínio, os europeus eram os culpados pelo surgimento do horrendo tráfico de pessoas do continente africano. Sabe-se que a partir do século XVI os europeus começaram a organizar o comércio de pessoas escravizadas de forma sistemática e intercontinental, atingindo nos séculos seguintes um número de pessoas comercializadas. Até meados do século XIX, estima-se que cerca de 10 milhões de seres humanos foram capturados e transportados para a América. Assim, atenta-se que embora a escravidão já ocorresse na África, foi a intervenção dos europeus que a tornaram a maior movimentação forçada de pessoas na história da humanidade.

É sabido que o continente Africano, antes da chegada dos europeus era dividido em reinos e impérios. Existiam diferenças regionais, contando com diversos povos com culturas diferentes. Entre os povos da África existiam conflitos e guerras, como ocorriam também entre quaisquer outras sociedades desde a antiguidade. (ALBURQUEQUE; FILHO, 2006).

A exploração dos indivíduos já existia na África pré-colonial, as pessoas eram escravizadas por vários motivos. Como nos afirma a historiadora Marina Melo e Souza

(2006), desde os tempos antigos, alguns homens escravizaram outros homens que não eram vistos como iguais, mas sim como inimigos e insignificantes. As guerras sempre foram a principal fonte de escravizados, com prisioneiros sendo explorados pelos vencedores. Mas, uma pessoa podia perder seu direito como membro da comunidade por outros motivos, como ser condenada por transgressões e crimes, não poder pagar dívidas ou até mesmo não sobreviver por conta própria por falta de recursos.

Além disso, segundo Albuquerque e Filho, “[...] o trânsito de caravanas de mercadores, o controle sobre estradas ou rotas podiam implicar em guerra e subjugação de um povo a outro” (ALBURQUEQUE; FILHO, 2006, p.15). Era a chamada escravidão doméstica e, embora fosse uma escravidão de pequena escala, a sua posse assegurava prestígio social e poder. Assim, nos afirma Albuquerque e Filho (2006, p. 15), “[...] a posse deles assegurava poder e prestígio para seus senhores, já que representavam a capacidade de auto-sustentação da linhagem”.

Outro fator de comercialização era a fome. Quando um indivíduo não tinha meios para se alimentar, a única possibilidade de sobrevivência era se oferecer, bem como a sua família, como escravizado, como nos afirma Talita Tavares Batista Amaral de Souza:

A sobrevivência de grupos como os Sena, de Moçambique, foi garantida através da comercialização de pessoas livres que se resignavam a se transformar em escravos, em troca de comida para sua comunidade. Nesse caso, a produção de escravos pode ser, inclusive, efetivada dentro do próprio grupo, ficando as pessoas na mesma comunidade de origem, mudando apenas a sua condição de pessoa livre para pessoa escrava (SOUSA, 2003, p. 13).

Além disso, podemos destacar também como uma das razões pelas quais as pessoas poderiam ser escravizadas, a punição judicial. O corria quando uma pessoa cometia um crime e, por isso, era condenado à escravidão, bem como a dívida, oportunizando a penhora humana que era quando o indivíduo oferecia a si mesmo como garantia de um empréstimo e, se não pudesse pagar era escravizado.

É interessante enfatizar que a escravidão doméstica em pequena escala passou a coexistir com o largo comércio de escravizados.

Desta maneira, foi nas Américas que a diáspora africana teve a sua amplitude máxima. Para Luiz Felipe Alencastro em “O trato dos Viventes” (2020) a indústria do tráfico extrapola dados de transações envolvendo a compra, venda e transporte de africanos para influenciar a economia, a demografia, a sociedade e a política da América portuguesa. O sistema de escravidão nas américas é um dos mais traumáticos que deram início a uma das principais atividades econômica do período colonial.

### **1.6. Escravidão no Brasil**

No Brasil, bem como nas sociedades apontadas, utilizou-se fartamente da mão de obra escravizada. Segundo Albuquerque e Filho: “[...] por mais de trezentos anos a maior parte da riqueza produzida, consumida no Brasil ou exportada foi fruto da exploração do trabalho escravo” (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 66).

A chegada dos portugueses, no século XVI, foi marcada pela revolução mercantil e a expansão marítima. Pode-se dizer que as relações comerciais entre portugueses e indígenas no Brasil se estabeleceram desde os primeiros contatos, a exemplo da famosa carta de Pero Vaz de Caminha, “[...] davam-nos daqueles arcos e setas em troca de sombreiros e carapuças de linho, e de qualquer coisa que a gente lhes queria dar [...]”. Esses primeiros contatos e trocas materiais tinham o objetivo de uma aproximação pacífica, mas, também revelam um exemplo de relação comercial na forma de troca de presentes e alimentos.

Mas, com a expansão da colonização na América e a necessidade de mão de obra, os próprios nativos passaram a ser escravizados.

Por volta da segunda metade do século XVI, a oferta de escravos indígenas começou a declinar e os africanos começaram a chegar em maior quantidade para substituí-los. Diversos fatores levaram à substituição do índio pelo africano. As epidemias dizimaram grande número dos que trabalhavam nos engenhos ou que viviam em aldeamentos organizados pelos jesuítas. A fuga dos índios para o interior do território provocou aumento dos custos de captura e transporte de cativos até aos engenhos e fazendas do litoral (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 41).

Portanto, essa tentativa de escravidão massiva dos indígenas não se expandiu tanto como a escravidão negra africana, pois, a escravização africana era mais rentosa do ponto de vista do comércio transatlântico.

Como já foi citado acima, o trabalho escravizado já existia na África, no entanto, a escravidão que os portugueses impuseram na África contou com características e dimensões únicas. Na África, os traficantes capturavam pessoas e os comercializavam com os portugueses com mercadorias como: aguardente, tabaco, tecidos, armas, entre outras.

Completado o número de escravos a serem transportados, os africanos eram conduzidos aos navios negreiros, também chamados de tumbeiros. Antes de entrar nas embarcações, eles eram marcados a ferro quente no peito ou nas costas [...] no interior das embarcações, por segurança, os cativos eram postos a ferros até que não se avistasse mais a costa africana. As condições das embarcações eram precárias [...] como escassez de alimentos e água, maus-tratos, superlotação e até mesmo ao terror da experiência vivida, que debilitava física e mentalmente os africanos (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p; 49, 51).

Desta forma, podemos dizer que a travessia para os traficados foi uma condição que também contribuiu para a perda da dignidade, sofrendo diversos tipos de maus tratos, por exemplo, a água e a comida a bordo eram inadequadas e as doenças se espalhavam rapidamente devido ao grande número de pessoas transportadas em pequenos espaços, dentro dos porões. Todos esses fatores culminavam, muitas vezes, na morte dos africanos capturados.

Chegando ao Brasil, os africanos desembarcavam nos portos do Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém e São Luís, a partir de onde eram distribuídos para as diversas regiões da colônia.

A maior parte dos recém-chegados era destinada a compradores do interior do Brasil. Eram comprados por intermediários ou agentes de fazendeiros, conduzidos às regiões interioranas, enfrentando muitas vezes outra jornada longa, que podia durar dias e até semanas por via terrestre ou marítima [...] além dos pequenos e médios comerciantes (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 57).

Outro ponto importante de salientar é que os escravizados foram vítimas, mas, não foram vítimas passivas. Há relatos que eles resistiam de variadas formas, um

exemplo, foram as revoltas que aconteceram dentro do próprio continente africano, nos tumbeiros e nos quilombos. Os quilombos dos Palmares são exemplos de resistência dos escravizados no Brasil, porém, cabe lembrar que a resistência a escravização já acontecia dentro da própria África, a título de exemplo, a “Longa Marcha dos Jaga, que reunia milhares de guerreiros, homens e mulheres, para lutar contra os invasores portugueses” (DEL PRIORI, 2010, p. 43).

Enfim, o fato é que os lucros que esse mercado de pessoas alcançava era gigantesco. Assim, as potências coloniais europeias, para explorar as riquezas tropicais e minerais das colônias do novo mundo, utilizaram-se cada vez mais da mão de obra escravizada, principalmente, nas áreas ligadas a agricultura de exploração (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Retorna-se à pergunta feita no início do capítulo: escravidão, para quê? Responder tal pergunta é tão complexa como tratar em si do tema da escravidão. As reflexões sobre possíveis respostas são de suma importância para a compreensão da formação do próprio Brasil.

A lógica é que, de modo geral, a escravidão baseia-se na ideia de um indivíduo subjugar o outro, compartilhando assim, do juízo que desde os tempos remotos, as relações sociais eram marcadas pelo poder, privilégio e superioridade de um determinado grupo sobre outro. Em geral, a escravidão é um sistema de exploração de um grupo sobre outro, tendo como base principal a exploração da força de trabalho para atingir seus variados objetivos, que se resume, principalmente, em razão da ampliação comercial. Assim, é também uma escravidão em escala industrial, no sentido do papel da escravidão em facilitar o crescimento econômico, de adquirir riquezas, e para isso, utilizar da exploração do ser humano para atingir tal finalidade.

No Brasil, percebe-se que inicialmente a escravidão foi uma forma de ampliar recursos financeiros, de explorações dos recursos tropicais e minerais e consequentemente, atingir as necessidades da Coroa Portuguesa e de seus vassalos. A escravidão explica muito do nosso presente na sociedade brasileira, por isso é importante pensar as suas influências estruturais, uma vez que estas resultam na mentalidade de desigualdade e racismo existente no Brasil. Desta forma, a herança da escravidão e suas influências no mundo de hoje precisam ser trazidos para o debate, inclusive na continuidade do uso do trabalho análogo a condição de escravizado.

Além do mais, quando os africanos de diferentes etnias de diversos pontos da África foram arrancados do seu local de origem e transportados forçadamente para o Brasil, juntos com eles não vieram apenas sua força física.

Nos porões dos navios, além dos músculos iam as ideias, os sentimentos, tradições, mentalidades, hábitos alimentares, ritmos, canções, palavras, crenças religiosas, formas de ver a vida, e o que cadernos é mais incrível: o africano levava tudo isso dentro da sua alma, pois não lhes era permitido levar pertences. (ATLÂNTICO, 1998).

Assim, observa-se que a cultura desses indivíduos, de várias formas, passou a compor a cultura brasileira. Todavia, é valido destacar que este aspecto foi rebatido por intelectuais durante muito tempo, os quais apontavam que a cultura de matriz africana era algo menor, sendo as práticas religiosas, por vezes, considerada algo demoníaco.

Além disso, outro aspecto importante que se intensificou com o tráfico transatlântico de africanos para o Brasil é que o africano não era propriedade apenas dos grandes proprietários de plantations. A ampliação do acesso aos africanos a serem escravizados gerou simultaneamente o aumento do uso da mão de obra escravizada. Assim, pequenos proprietários de terras ou de negócios na América portuguesa também se valerem da mão de obra escravizada, fosse para trabalhos agrícolas, fosse para prestação de serviços nas cidades e vilas. Essa vulgarização da escravidão fez com que até mesmo ex-escravizados pudessem adquirir escravizados. Segundo Albuquerque e Filho (2006):

Possuir escravos não era privilégio apenas dos grandes senhores de engenho, fazendeiros de café ou de pessoas ricas das cidades. Até a primeira metade do século XIX, a propriedade escrava estava bastante disseminada entre as diversas camadas da sociedade, inclusive pobres e remediados. Padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taverneiros, comerciantes e pequenos lavradores investiam em escravos. Até ex-escravos possuíam escravos. Nas cidades, a maioria dos cativos pertencia a pequenos escravistas, gente que no máximo possuía um ou dois escravos. Por isso, não eram apenas os grandes senhores que tinham interesse na manutenção da escravidão (ALBURQUEQUE; FILHO, 2006, p. 67).

Sendo assim, a escravidão não só foi um ato das elites, dos senhores de engenho, mas, estava generalizada por todo o tecido social, embora pessoas escravizadas custassem um alto valor, dando por muito tempo legitimidade a essa prática, naturalizando esse fenômeno. Os mais de três séculos de uma sociedade escravista implicaram diretamente na formação da mentalidade dos brasileiros, sendo notório a continuidade de elementos racistas e de uma banalização da desigualdade social e opressora. Segundo Albuquerque e Filho: “[...] a partir dela instituíram-se os lugares que os indivíduos deveriam ocupar na sociedade, quem mandava e quem devia obedecer” (ALBURQUEQUE; FILHO, 2006, p. 69).

A escravidão foi um sistema que resultou em diversas desigualdades sociais e raciais, onde um dos pilares era o sentimento de superioridade, os que eram considerados inferiores deviam obediência fiel aos que ordenavam.

Outro ponto importante no tocante ao período escravocrata brasileiro é frisar a questão das alforrias. A história que nos é apresentada consiste em relatos da vida de homens e mulheres, pobres e subordinados, que mesmo tendo alcançado a condição de libertos, continuavam associados à escravidão, sendo considerados indivíduos discriminados em uma sociedade que não queria lhes dar espaço para ascensão.

Como funcionavam os processos de libertação de cativos? Cabe destacar as diferentes formas que os escravizados conseguiam as almeçadas alforrias, as quais podiam ser gratuitas ou onerosas. As alforrias onerosas “[...] exigiam que o escravo pagasse ao senhor por sua liberdade em forma de dinheiro, mercadoria ou alguma combinação dos dois [...]”. (ALBURQUEQUE, FILHO, 2006, p. 148).

Sobre as alforrias gratuitas condicionadas as autoras Almeida, Paula e Silva (2014, p. 6) declaram que:

Podem ser definidas especificamente como um tipo de alforria que só era alcançada quando o cativo cumprisse todas as exigências estipuladas por seu senhor quando este lhe “concedeu” a carta de liberdade. Listam-se entre essas obrigações: a condição de permanecer no estado de servidão até a morte do senhor, a de servi-lo até um tempo determinado o qual se firmava no ato da concessão da alforria e, muitas vezes, verifica-se também a obrigação de servir aos filhos de seus senhores, quando estes já haviam falecido.

As alforrias gratuitas eram uma forma que os senhores encontravam para manter os escravizados fiéis, leais e obedientes, uma forma de controle. O senhor ou a senhora declarava quais escravizados deviam ser libertados após sua morte. O escravizado, na esperança de futuramente ser “liberto”, se tornava submisso aos senhores. Entretanto, vale ressaltar que, muitas vezes, esses desejos não se concretizavam, pois, tais decisões eram contestadas pelos herdeiros, após a morte dos senhores.

Os séculos de um sistema escravista implicaram na continuidade de uma mentalidade escravocrata, marcada pelo racismo e pela naturalização das desigualdades sociais do país. Tais características serão trazidas ao debate, especialmente no campo das relações de trabalho, como na continuidade do uso do trabalho análogo à escravidão.

Os africanos escravizados serviam como força de trabalho para várias atividades, a exemplo da produção açucareira, que ocorria por meio das plantações de cana de açúcar e de seu refinamento nos engenhos. Tratava-se de uma atividade altamente lucrativa, tanto para a metrópole (que recebia dez por cento da produção por meio dos dízimos), quanto para os colonos que se alçassem nesse empreendimento. Assim, há toda uma conjuntura na qual se desenvolveu a nossa sociedade, alicerçada no trabalho de pessoas escravizadas, logo, nas relações econômicas e sociais de exploração.

No Brasil, a forma de violência construída no processo de escravização foi de tal ordem que deixou em nossa estrutura uma ambiguidade na forma como a sociedade lida com a exploração do ser humano. Aqui foi construído um ideal de que as relações entre senhores de escravizados brasileiros foram mais harmoniosas, menos violentas do que em outros lugares. Tal ideia, propagada, sobretudo por Gilberto Freyre (2003), defendia a ideia de que a escravização brasileira, se comparada com outras formas de escravização, foi mais branda.

Tal construção discursiva desrespeitou a forma de como o escravizado era de fato tratado no período escravocrata, onde sujeitos que não eram considerados cidadãos, quase não tinham a possibilidade de expressar a sua dor, o seu sofrimento, a sua rebeldia em relação aos abusos sofridos. A desigualdade social no Brasil possui suas origens no regime escravista. Todavia, deve-se perceber que ao longo da história, perdeu-se várias oportunidades de mitigar tais diferenças sociais. Exemplo

disso foi como ocorreu a abolição da escravatura em 1888, sem nenhum tipo de planejamento eficiente para a real incorporação dos ex-cativos na sociedade.

Segundo Florestan Fernandes (1978), a desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou no Brasil sem certificar a destituição de um passado rústico e degradante social, cultural e moralmente. Não se colocou em prática um projeto do estado para integrar essas pessoas socialmente e economicamente. Não houve nenhuma garantia que as pessoas libertas tivessem acesso à educação, alimentação, trabalho e/ou propriedade.

Então, os recém libertos tiveram poucas chances de melhorias de vida. Por exemplo, não houve indenização, pelo contrário, teve casos que antigos proprietários indenizados pela “perda” de seus escravizados. Dessa forma, essas pessoas recém libertas tiveram poucas chances de se inserir dignamente na sociedade brasileira, ficando muitas delas em situações de completa marginalização.

Mesmo “livres”, os ex-escravizados continuaram presos em um sistema autoritário e segregacionista. Muitos deles continuavam presos a terra, trabalhando de agregados em terras disponibilizadas ou arrendas pelos seus antigos senhores, como uma forma de mantê-los como mão de obra barata na propriedade escravista sofrida (ALBURQUEQUE; FILHO, 2006).

Uma vez apresentados os diferentes regimes escravistas, e de como tal sistema em muito influenciou a formação da sociedade brasileira, busca-se a seguir compreender como ocorre na atualidade o trabalho análogo à escravidão e de como este é compreendido pela historiografia e pelo campo do Direito.

## **2º CAPÍTULO – Trabalho análogo à escravidão: Uma história de exploração sob o olhar da historiografia e do campo jurídico**

Neste capítulo, buscamos dialogar com a interpretação do conceito de trabalho análogo à escravidão no Brasil. Este é difícil de se erradicar no capitalismo, porque conforme as medidas políticas mudem, a tendência é que as formas de exploração ressurgam sob novas formas. Um exemplo, do ano de 2010, foi a reação da classe média contra as reformas trabalhistas, as quais impuseram pequenos limites a explorações e concedeu garantias aos trabalhadores.

A Confederação Nacional da Indústria em um documento intitulado *101 Proposta para Modernização Trabalhista* (2012) nos impacta com a seguinte afirmação:

Há uma necessidade em separar as questões trabalhistas daquelas que são definidas como crimes contra a liberdade pessoal, sem se perder de vista avaliações razoáveis de cada caso analisado, considerando questões geográficas ou culturais de cada região do território. Por vezes, empresas são obrigadas a construir instalações em locais longínquos, quando os próprios trabalhadores, por questões culturais, preferem dormir em redes, por exemplo (CNI, 2012, p 86).

O mais relevante, porém, não está expresso, embora esteja implícito, quando o documento aponta que não haveria problema em o trabalhador dormir em rede, se isso fosse uma questão cultural, ao invés do empregador custear a dormida dos empregados em instalações mais confortáveis, mesmo que mais distantes. O apontamento deixa implícito que os capitalistas no Brasil têm uma resistência a qualquer mecanismo que busque direitos aos trabalhadores.

De modo geral, a chamada 101 Proposta para Modernização Trabalhista traz incutido mecanismos que se assemelham a situação de escravizados, em termos de condições desumanas, as quais lhe foram impostas. Não se discute aqui o possível hábito de trabalhadores preferirem dormir em redes. O que chama atenção é a resistência dos empresários em aceitar os limites imposto pelas leis trabalhistas, pois, a Confederação Nacional da Indústria elaborou um documento para se resguardar caso houvesse alguma fiscalização nos alojamentos fornecidos aos trabalhadores, uma vez que é considerado trabalho análogo à escravidão a sujeição de trabalhadores a condições degradantes de trabalho.

A nova modalidade de contrato de trabalho intermitente trazida pela alteração da Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei n.º 13.467/2017 no contrato de trabalho o parágrafo 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) explicita:

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (BRASIL, 2017).

Assim, o trabalhador vai ficar à disposição do empregador 24 horas por dia, não há previsão de jornada fixa nem de quantidade de horas a serem trabalhadas diária, semanal ou mensalmente. Mantendo-se, portanto, enraizada a condições de trabalho assemelhado ao trabalho escravo.

Portanto, os resquícios da escravidão nas relações de trabalho, são “frutos do que se foi plantado”, ou seja, a história permite ir a séculos atrás e ver que hoje existem marcas do que aconteceu séculos passados. Na sociedade, mesmo com muitas mudanças, ainda está enraizada um sistema resultante de um processo caracterizado por exploração e mandonismo, sendo tais características resquícios de um sistema escravocrata com reformulações capitalistas.

A presente pesquisa é uma forma de resistência ao trabalho análogo à escravidão de modo a contribuir para abolir essa prática ilegal que persiste no nosso país. Os atores sociais, ou sujeitos sociais, (aqui falo dos explorados e dos exploradores), nesta ocasião não são classificados com maniqueísmo, pois, são sujeitos históricos, com trajetórias e práticas.

As formas de exploração se transformaram, conforme o tempo e as circunstâncias. Sabe-se que ainda ocorre o aprisionamento e a aplicação de castigos físicos a alguns trabalhadores. Porém, o aprisionamento e a repressão também ganharam novas formas e contornos, os quais, por vezes, são camuflados, por meio de coerção psicológica, ou seja, além das imposições físicas, existem as imposições psicológicas, violência que não “aparece” enquanto tal, tornando possível a naturalização de uma realidade imposta aos trabalhadores.

Além disso, cabe salientar que falar sobre trabalho análogo à escravidão não é reviver, nem tampouco cometer um anacronismo. Trata-se de um tema complexo desde sua definição como conceito. Para os historiadores, existe uma discussão no meio acadêmico em relação ao seu conceito e nomenclatura, uma vez que para alguns historiadores o termo “análogo à escravidão” é anacrônico. Além disso, também há um debate no meio jurídico em relação aos elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravidão, que iremos analisar adiante.

O trabalho análogo ao de escravizado é um tema novo, amplo e muito diversificado, que pretende refletir aspectos desse tipo de relação de trabalho. É uma forma de exploração do trabalhador que, segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT (2022), “está disseminado no campo e na cidade”. É um tema novo pois, é visto a partir de uma designação recente.

Segundo Ângela Maria de Castro Gomes, historiadora e estudiosa do assunto:

Trata-se, sim, da busca de um acordo sobre qual é a melhor maneira de se construir – legalmente, politicamente e academicamente – um problema que marca o mundo do trabalho contemporâneo e que possui grande poder de mobilização, nacional e internacional. Assim, seu “nome” e o que está sendo definido como o “conteúdo” desse “nome”, em determinado contexto de experiência dos atores envolvidos, é crucial, quer como recurso de poder para demandar ações do Estado, entre as quais e com destaque a alteração de uma lei; quer como capacidade de sensibilizar a opinião pública, via imprensa, via organizações não governamentais etc. (GOMES, 2010, p. 6).

A partir da afirmação da autora é perceptível observar a importância em conceituar e caracterizar o trabalho análogo ao de pessoas escravizadas, para a partir daí analisar esse fenômeno jurídico, social e econômico, na esperança de contribuir para sua erradicação.

Nesse sentido, chega-se ao ponto crucial do presente capítulo, onde será analisada a questão da nomenclatura do tema pesquisado, isto é, do “trabalho análogo à escravidão”, bem como sua caracterização.

## 2.1. O olhar historiográfico

Faz-se necessário compreender o conceito de trabalho análogo à escravidão, pois, é “um fenômeno que vem ganhando grande visibilidade, nacional e internacional, passando a integrar um elenco de questões que ocupa políticos e especialistas das áreas das ciências sociais, da história e do direito [...]” (GOMES, 2010, p.2). Assim, não é difícil para o leitor observar que:

A conformação de uma designação para nomear tal fenômeno constitui, ela mesma, um fato repleto de significações práticas e simbólicas, que vão interferir na própria definição/conformação “concreta” do fenômeno. Ou seja, como os historiadores sabem tão bem, a escolha de uma designação é um ato que, ao mesmo tempo, guarda relações com o que “já existe” e se está procurando classificar e, por outro, tem poder de influenciar e produzir desdobramentos sobre a realidade social existente, que se deseja apreender. Nesse caso, é impossível não remarcar o laço que a designação adotada e consagrada estabelece com a história e a memória nacionais. Ele remete, claramente, ao campo de estudos da memória e, aí, ao que se tem chamado de usos políticos do passado (GOMES, 2010, p.2).

Assim, é possível observarmos que a denominação “trabalho análogo à escravidão” foi se fortalecendo no processo de luta contra a exploração do ser humano, que mobilizou toda uma memória histórica, uma vez que a expressão concedeu ao fenômeno a sua face mais vil, como uma forma de tornar um pouco mais sensível os olhares sobre essa situação que precisa ser erradicada da sociedade.

Entretanto, no campo historiográfico, estamos diante de um dilema. Eduardo de França Paiva, em seu texto “Trabalho compulsório e escravidão: usos e definições nas diferentes épocas”, afirma que:

Pensar ou empregar categorias sem conhecer sua trajetória histórica e sem considerar sua historicidade é beirar um procedimento bastante condenável, pelo menos no campo do conhecimento histórico: o anacronismo, principalmente em sua versão notadamente pragmático-ideológica (PAIVA, 2011, p. 1).

O autor ainda afirma que ao usar o termo, bem como conceitos prontos, corre-se o risco de se distanciar da realidade e criar uma história ficcional, evidenciando-se

a necessidade de fazer uma busca de sua historicidade, uma vez que são “realidades históricas construídas e vivenciadas por agentes históricos e gravadas em variados registros.” (PAIVA, 2011). Nesta lógica, criar a categoria de “trabalho escravizado” significa hoje, para Paiva, reviver, ressuscitar e transformar o trabalhador que foi explorado na condição de escravizado por canais políticos, ideológicos, militantes e até religiosos, embora não historicamente.

Contudo, diferentemente de Eduardo França Paiva, a historiadora Ângela de Castro Gomes, já mencionada, não concebe que o uso da terminologia “trabalho análogo à escravidão” seria um anacronismo. Portanto, não seria colocar em risco um campo de estudo da historiografia. A autora afirma que:

[...] Não estaria havendo um deslocamento de uma categoria no tempo (do passado para o presente), cujo uso seria revelador de uma incorreção interpretativa, principalmente do historiador. O que se estaria encontrando é uma “pista”, que deve ser perseguida na chave das relações entre memória e história, pelo muito que pode revelar (GOMES, 2010, p. 9).

Diante destas duas perspectivas distintas acerca da terminologia mais adequada sobre o tema, conclui-se que o “trabalho análogo à escravidão” não se trata daquela escravidão do período colonial e imperial do Brasil. O ato de violação na atualidade não prende mais os indivíduos trabalhadores (não ao menos de forma tão direta), isto é, não se ampara em direitos de propriedade sobre outras pessoas, como explanado no primeiro capítulo. Mas, tal abuso, acomete a liberdade de trabalhadores e os mantém submissos a uma situação de exploração, de abuso e de violência. De acordo com Gomes:

A questão da perda da liberdade, isto é, de ser propriedade de alguém, ponto central da escravidão moderna (século XVI ao XIX), não é mais considerada a pedra de toque para a conceituação de tal prática, contemporaneamente. Assim, a hipótese e linha condutora desta reflexão é a de que o trabalho escravo contemporâneo é um caso paradigmático de ‘fim’ de direitos de cidadania, e não só de direitos sociais do trabalho [...] (GOMES, 2012, p. 3).

Pois bem, há diversas formas de coação para submeter o trabalhador a condições análogas à escravidão, tal como a de ordem moral, psicológica e física.

Além disso, segundo o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

[...] Ao contrário do estereótipo que surge no imaginário da maioria das pessoas, no qual o trabalho escravo é ilustrado pelo trabalhador acorrentado, morando na senzala, açoitado e ameaçado constantemente, o trabalho em condição análoga à de escravo não se caracteriza apenas pela restrição da liberdade de ir e vir, pelo trabalho forçado ou pelo endividamento ilegal, mas também pelas más condições de trabalho impostas ao trabalhador (BRASIL, 2011, p. 12).

Dessa maneira, observa-se claramente que algumas das relações de trabalho ainda possuem condições similares à escravidão. Quando se pensa em trabalho análogo à escravidão não se pode ter a visão de pessoas escravizadas, fruto do comércio/tráfico transatlântico, acorrentadas, sendo açoitadas, tal fenômeno não se restringe somente ao princípio da propriedade, mas sim ao princípio de liberdade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, vale ressaltar que nesta pesquisa há uma análise de um fenômeno que de alguma forma, se assemelham, não sendo possível desconsiderar o passado colonial do Brasil, pois, as consequências da escravidão ainda reverberam em nossa sociedade.

## **2.2. O olhar Jurídico**

A prática de submeter alguém a condição análoga à escravidão também é uma discussão no meio jurídico, sendo a sua definição modificada ao longo do tempo. Então, é sabido a importância de se compreender o conceito atual, uma vez que viabiliza seu combate.

O discurso político e jurídico veio ganhando os meios de comunicação, uma vez que durante o século XX o Brasil ratificou várias normas internacionais que definem e proíbem o trabalho análogo ao de escravizados.

O Brasil começou a ouvir falar sobre as formas contemporâneas de escravidão na década de 1970, quando a comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura (CONTAG) denunciaram, interna e externamente, práticas de trabalho

escravo, principalmente em fazendas da região Amazônica, destacando – se no período, a atuação e dom Pedro Casaldáliga, Bispo de São Félix do Araguaia, no Mato grosso, que fez as primeiras denúncias, através da carta pastoral Uma igreja na Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social (SILVA, 2010, p.161).

Sendo assim, Silva (2010) nos apresenta este fato como o primeiro marco na denúncia e uma importante ferramenta para libertar às vítimas desse trabalho indigno. Sendo “[...] um marco na denúncia e na luta contra a exploração e escravidão de índios, posseiro e peões na Amazônia. A carta pastoral de Casaldáliga, publicada em 10 de outubro de 1971 [...]”. (SILVA, 2010, p. 65).

Vale ressaltar que as denúncias acima citadas foram um ponto de partida para que o assunto se tornasse notícia nos jornais do país, e conseqüentemente, ganhou maior visibilidade. Mas, o artigo 149 do código penal brasileiro já versava sobre trabalho análogo à escravidão, desde 1940. Com o passar do tempo o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do código penal brasileiro, sofreu algumas reformulações e passou a estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à escravidão. O Código Penal brasileiro, através da lei 10.803/2003, que alterou o art. 149, passou a determina que:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – Contra criança ou adolescente;

II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O artigo 149 foi alterado para definir as penalidades, bem como, incluir o trabalho degradante que abrange além da privação da liberdade física, a moral, ou seja, reconheceu como trabalho análogo à escravidão não apenas a questão da

liberdade física e sim, “a falta de respeito as necessidades básicas, com a existência de um grau de exploração da miséria econômica e social cultural de seres humanos (GOMES, 2010, p. 27)”.

Deste modo, a nova redação do art. 149, conferida pela lei nº 10.803/2003, considera tanto o trabalho forçado como o trabalho em condições degradantes e jornada exaustiva em trabalho análogo à escravidão. Então, para que se possa ter um exato conhecimento sobre os termos, há a necessidade de discorrer brevemente sobre eles.

Em relação ao trabalho forçado, o art. 2-1 da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho assegura, que a expressão trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade (OIT, 2023)<sup>5</sup>.

Para Marcelo Silva:

É possível pensar no trabalho forçado como todo trabalho exigido de um indivíduo sob ameaça de sanção e para o qual ele não se apresentou espontaneamente ou todo trabalho exigido de alguém sob ameaça de punição, após ele ter incorrido, em vício de consentimento quanto à aceitação do serviço, motivado por falsas promessas do beneficiário direto ou indireto do trabalho ou mesmo após ter ajustado livremente o serviço (SILVA, 2010, p. 53).

Desta forma, é possível perceber que trabalho forçado é o cerceamento à liberdade, imposta tanto de forma física como psicológica. Sendo a primeira a questão quando um indivíduo é submetido aos castigos físicos, quando o trabalhador tenta sair, bem como também na imposição de ritmo de trabalho, a obrigação de aceitar determinados padrões durante a reposição de força de trabalho em razão de dívidas, material e/ou psicológica contraída com o empregador, no qual a fabricação dessas dívidas ilegais são referentes a gastos com transporte, alimentação, ferramentas de trabalho, e é descontado do salário do trabalhador no final do mês, e por uma questão de honra o trabalhador acaba permanecendo no local de trabalho para pagar a

---

<sup>5</sup> Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí tendo se reunido em 10 de junho de 1930, em sua décima quarta sessão.

mesma. Porém, trata-se de um débito fraudulento, cobrado de forma proposital para que o trabalhador não consiga pagar.

Já a segunda, quando o trabalhador sofre violência contra sua integridade moral, uma coação psicológica, como uma ordem para trabalhar apoiado em ameaça real de punição por desobediência, ou seja, uma pressão amarrada na vulnerabilidade socioeconômica do trabalhador, uma vez que para este qualquer trabalho é melhor que nenhum trabalho.

Soma-se a este conjunto do que se configura trabalho análogo a escravidão e nos ajudar a identificar essa prática, o exemplo do trabalho, em condições degradantes. Raísa Lessa, entende que:

O trabalho degradante, aquele que possui condições mínimas de saúde, higiene e segurança, passou a ser caracterizado como trabalho análogo à condição de escravo, pois fere os princípios constitucionais e trabalhistas. Assim, conforme o direito positivado, não é preciso que o trabalhador sofra restrição da sua liberdade para que seja considerado vítima dessa prática ilegal. Possuir um ambiente de trabalho em péssimas condições, como não ter saneamento básico e água potável também caracteriza a exploração ilegal do trabalho com fins econômicos (ANJOS, 2014, p. 7).

Logo, reafirma-se que a prática de tal fenômeno, são um conjunto de elementos que vão acometer não só a frente de trabalho, mas, a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, como alimentação, habitação, assistência médica, saneamento básico. Portanto, vale ressaltar que cercear a liberdade não é só o aprisionamento do corpo físico, como também, vale ressaltar que as condições degradantes de trabalho são configuradas por um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido, atentando contra a sua dignidade, uma vez que expõe sua saúde física e mental.

Com relação a sujeição a jornada exaustiva, compreende, segundo o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (2011, p. 13):

Que jornada exaustiva não se refere exclusivamente à duração da jornada, mas à submissão do trabalhador a um esforço excessivo ou a uma sobrecarga de trabalho – ainda que em espaço de tempo condizente com a jornada de trabalho legal – que o leve ao limite de sua capacidade” refere-se ao expediente desgastante que coloca em

risco a integridade física do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia e tal trabalho é imposto tanto pela exigência de produtividade mínima por parte do empregador, como pela indução ao esgotamento físico como forma de conseguir melhor remuneração, bem como imposto pela situação no qual os mesmos se submete pois não tem perspectiva de um outro emprego.

Assim, não se refere ao excesso de horas extras não pagas, uma vez que trabalho análogo à condição de escravizados no Brasil é uma situação limite de exploração, mas, refere-se a um expediente desgastante, já que o intervalo entre a jornada de trabalho é insuficiente para o trabalhador repousar, sem possibilidade de ter vida social e familiar, uma jornada que não tem respeito aos descansos, pausas e repousos que a legislação garante.

No entanto, para alguns estudiosos no assunto essa é uma discussão que não para apenas nessa interpretação, pois, não existe uma norma multilateral ratificada do que define como trabalho em condições análogas de escravo, uma vez que “[...] não sendo definição, tampouco, fornecida pelo art. 149, tratando-se outrossim, de um conceito de categoria axiológica aberta, que depende da apreciação subjetiva do intérprete e do aplicador da norma” (SILVA, 2010, p. 54).

Em harmonia com o escritor Machado de Assis, quando ele nos faz refletir através de uma metáfora do seguinte verso: “[...] eu apertei os meus para ver coisas miúdas, coisas que escapam ao maior número, coisas de míopes. A vantagem dos míopes é enxergar onde as grandes vistas não pegam” (ASSIS, 1959, p. 788). Desta forma, na atualidade, ao analisarmos as relações de trabalho a mesma interpretação nos contempla, pois, se nos detivermos num exame mais calmo, veremos que a prática do trabalho análogo à escravidão é parte integrante de um novo modelo de exploração que se não enxergarmos com um olhar atento, não seremos capazes de perceber.

No Brasil, tradicionalmente, esse tipo de mão de obra era empregado em atividades na zona rural, principalmente no cultivo da cana-de-açúcar, onde trabalhadores migravam, seja por promessas de aliciadores, seja forçadamente pela situação de precariedade em que viviam.

Todavia, nos últimos tempos, nota-se que essa prática também vem ocorrendo nas zonas urbanas, esta, por sua vez, ocorrendo de forma silenciosa, aproveitando-se da vulnerabilidade que a população se encontra.

Sobre o tema, Gomes entende que:

Trata-se de pessoas deslocadas de suas regiões de origem, com baixa ou nenhuma qualificação e instrução, vivendo em condições miseráveis e, por isso, dispostas a se suas próprias condições de vida e trabalho e, assim, sobre seus direitos. 'Aventurar' em busca de uma oportunidade de trabalho, considerada inexistente onde se encontram (GOMES, 2012, p. 168-169).

Sendo assim, os percursos dos trabalhadores explorados, são identificados como consequências das desigualdades que assolam a população, no qual esse novo fenômeno conhecido como trabalho análogo à escravidão se constitui das batalhas constantes da sociedade pela sobrevivência.

As questões apontadas instigam uma reflexão sobre a realidade das relações de trabalho, identificando alguns motivos e as condições de trabalho análogo à escravidão. A situação da vulnerabilidade social é um dos motivos que levam espontaneamente a aceitação da condição do trabalho proposto. Por esta razão, muitos trabalhadores são submetidos ao trabalho forçado, com jornada exaustiva, em condições degradantes.

Desta forma, afirma, Evanna Soares:

Considerando tal essência do trabalho, ou melhor, do trabalho em condições análogas à escravidão – expressão mais apropriada aos dias atuais em que a escravidão é proibida pelos povos civilizados – tem-se como exploração de mão de obra em tais condições todos os casos em que a dignidade humana é aviltada, notadamente quando o trabalhador é iludido com promessas de bons salários e transportado sem obediência aos requisitos legais, ou impedido de sair do local de trabalho pela vigilância armada ou preso a dívidas impagáveis contraídas perante o empregador, ou, ainda, explorado sem atenção aos direitos trabalhistas elementares, tais o salário mínima, jornada de trabalho normal, pagamento de adicionais, repouso remunerado e boas condições de higiene, saúde e segurança do trabalho (apud NASSER, 2008, p. 18-19).

Logo, reafirma-se que a prática de tal fenômeno não se restringe somente o princípio da liberdade/propriedade, mas também a dignidade da pessoa humana e

que ao longo do tempo o trabalho inicialmente aceito, posteriormente, revela-se forçado. Sendo assim, em consequências de vários fatores, as relações de poder se estende não somente pela violência física, ela cria mecanismo de dominação. Portanto, esses exploradores continuam atuando e possuem novas estratégias de “escravizar” o trabalhador.

O que aconteceu foi a criação de uma lei que aboliu a escravidão, porém, a mentalidade escravocrata ainda continua e com isso, entretanto, não só por isso, alguns sujeitos reduzem outros sujeitos a condição análoga a de escravizado.

É nesta junção de resquícios do passado no presente que se insere o trabalho análogo à escravidão. Assim, como resultado de uma análise mais profunda, trazidos por um “novo” tempo, o mesmo modelo nos faz voltar ao “velho” tempo e perceber que algumas atitudes estão enraizadas, visto as continuidades das desigualdades sociais que se originam na da grande família colonial, latifundiária e escravista. As atitudes de senhor e de sua pretensa superioridade ainda está presente nas figuras dos patrões, políticos e nos agentes de administração pública.

O autoritarismo, enquanto matriz histórica, está profundamente enraizado na sociedade brasileira, baseado predominantemente em critérios de classe social, raça e gênero. Esse autoritarismo se expressa em um sistema de classificações que estabelece diferentes categorias de pessoas a partir de suas ocupações, isto é, do serviço prestado. Tais classificações geram lugares na sociedade, implicando elementos na arquitetura dos lares, como o “quartinho” ou dependência de empregada, como sucessor das senzalas, ou o elevador de serviço.

Esse autoritarismo se projeta em formas de uma cultura autoritária de exclusão, que são raízes de um conjunto de práticas sociais e reproduz a desigualdade nas relações sociais em todos os seus níveis.

O trabalho em condições análogas à escravidão pode ser entendido como uma forma de exploração, cujas raízes remontam ao período escravocrata, pois, a história cria símbolos que se perpetuam na sociedade, deixando marcas. Logo, determinadas atitudes, por exemplo: de mandonismo, de superioridade e de dominação, são resquícios que a história nos deixou, visto que as relações de trabalho no Brasil são simbolizadas pelo autoritarismo imposto por uma classe sobre outra, passando a constituir, portanto, em uma luta de classes.

Para entendermos como é formado esse processo de lutas de classe, nos valem do pensamento de E. P. Thompson (1981), o qual afirma que a sociedade é formada por classes, no qual essas classes são antagônicas e através da realidade vivida é que elas passam a ter consciência de si. Tal consciência ocorre por meio das relações sociais e das experiências cotidianas de exploração nessas relações.

A luta em manter o poder por parte da classe dominadora, no entanto, encontra resistência por parte da classe dominada, uma vez que as relações desenvolvidas, pouco a pouco se associaram, ultrapassando questões individuais, passando a abranger um coletivo. O trabalhador agora estrutura-se e faz parte de um coletivo baseado em uma “consciência de classe”, criando grupos de resistências a este sistema de exploração. Então, alguns trabalhadores passam a ter maior conscientização sobre o tipo de trabalho “escravizado” que estão submetidos e, assim, refletem sobre seus direitos e garantias sociais, colaborando com o combate a esta prática.

Assim como a classe dominada criou mecanismo de resistências, a classe dominadora, por uma necessidade de manutenção de sua própria estrutura, por uma conjugação de vários fatores, ressignificou sua forma de atuação. Os tipos de exploração se deslocaram no espaço e no tempo, conforme surgiam medidas de combate a essa prática. Desse modo, também ocorreram mudanças no perfil do explorador e na forma de explorar.

Sendo assim, em consequência de vários fatores, as relações de poder entre classe dominante e dominada não se estende somente pela violência física, pois os primeiros se utilizam de mecanismos de dominação variados para além do açoite, há a repressão, coerção, ameaças físicas e psicológicas, cerceamento da liberdade de ir e vir, dependência por meio de dívidas. Existe ainda a falta de conhecimento por parte dos oprimidos do que é trabalho análogo à escravidão que estão submetidos. Ademais, mesmo que houvesse conscientização, por vezes, a situação de vulnerabilidade social e miséria, pela falta de alternativas de trabalho descente, obrigam algumas pessoas a se sujeitarem a condições degradantes de trabalho, uma vez que é a única opção que possuem de sobrevivência.

Portanto, a afronta à dignidade ou restrição da liberdade não podem ser encarados apenas como desrespeito à legislação trabalhista e aos trabalhadores, mas, sim como imposição histórica da vontade dos “senhores da casa grande”. O

autor Jessé de Souza na obra “A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro”, reflete esse contexto. Para Souza (2017, p. 61), “O Brasil passou de um mercado de trabalho escravocrata para formalmente livre, mas manteve todas as virtualidades do escravismo na nova situação”.

A seguir serão analisados casos que exemplificam uma pessoa submetida às condições de trabalho análogo à escravidão.

### **3º CAPÍTULO – Vozes em silêncio: Os casos de trabalho análogo à escravidão na Paraíba (João Pessoa, Campina Grande e Salgadinho)**

Sabe-se que o trabalho análogo à escravidão existe em todos os tipos de prestação de serviços. Os trabalhadores domésticos representam uma parte significativa da força de trabalho empregada de modo informal, isto é, sem carteira de trabalho devidamente assinada, e estão entre os grupos de trabalhadores mais vulneráveis. Tais trabalhadores (as) atuam nas casas de família, muitas vezes sem termos claros dos serviços a serem desempenhados, sem registro formal, logo, excluídos do âmbito da legislação trabalhista. O trabalho doméstico traduz o cenário de deficiência de trabalho decente no Brasil e no mundo. Dados recentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) mostram que 92% de todos os trabalhadores domésticos no Brasil são mulheres (OIT, 2023).

No Brasil, em 2015, foi aprovada e regulamentada a chamada “PEC das Domésticas”, ou Lei Complementar nº 150/2015, que garante direitos trabalhistas para as domésticas. Entretanto, em um contexto social de tamanha desigualdade, que segue com poucas mudanças expressivas na atualidade, é possível perceber a continuidade da mentalidade, por parte de alguns indivíduos, de que existe gente criada apenas para servir outras pessoas e se surgir medidas para garantir igualdade de direitos entre trabalhadores, logo deve ser derrubado. Desta forma, a revolta de certa parcela da população com a extensão desses direitos demonstra uma indisposição em assegurar um respeito mínimo à atividade exercida pelos profissionais domésticos. Segundo Jessé Souza, “a reação violenta da classe média à lei das empregadas domésticas, que procura limitar e garantir direitos mínimos, comprova sobejamente o que estamos dizendo” (SOUZA, 2017, p. 62).

Não há uma exatidão de quando o trabalho doméstico teve início no Brasil, no entanto, com base nos eventos históricos, o fluxo migratório dos escravizados africanos para o trabalho na lavoura açucareira do nordeste brasileiro sugere algumas características deste tipo de função (MACHADO, 1984).

As mulheres escravizadas geralmente estavam atreladas aos afazeres domésticos, nas casas dos senhores abastados, enquanto os homens realizavam os trabalhos braçais na lavoura e nos engenhos (PACHECO, 1986). Ressalta-se, contudo, que também existia homens escravizados nos afazeres domésticos, nos

serviços de limpeza e de cozinha, bem como existiam escravizadas trabalhando nas lavouras e/ou engenhos.

Quando apareceu as primeiras objeções à escravidão no Brasil, as famílias de posses passaram a fornecer criados e empregados ao interior das províncias, de onde mandavam vir meninas e jovens para servirem nos lares como criadas, babás ou acompanhantes, figurando como indispensáveis no âmbito domiciliar senhoril (SANTOS, 2003).

Com a Lei Áurea de 13 de maio de 1888, que aboliu a escravatura, os ex-escravizados ficaram entregues à própria sorte, marginalizados da sociedade em uma vida miserável. A alternativa encontrada como forma de sobrevivência, sobretudo por mulheres, foi trabalhar nos lares dos senhores em troca de moradia e alimentos (SANTOS, 2003).

Assim, as relações sociais entre domésticos escravizados e seus senhores pautavam-se na necessidade e no medo, uma vez que os escravizados temiam sofrer violências, castigos e perseguições. Segundo Albuquerque e Filho, “a relação entre senhores e escravos era fundamentada na dominação pessoal e estava determinada principalmente pela coação” (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 69).

Portanto, percebe-se que a escravidão foi marcada pela relação entre dominantes e dominados, sendo estes últimos submetidos à vigilância por parte dos senhores. Assim, resquícios dessas relações se refletem no Brasil de hoje, onde há um forte grau de supervisão exercido no ceio familiar aos seus trabalhadores domésticos.

Segundo Silvio Almeida (2019, p. 112), outra face dos resquícios da escravidão no Brasil é o racismo, resultado das cicatrizes deixadas pelo colonialismo. Mesmo após o fim do regime escravista, as pessoas continuaram a aderir padrões racistas, violentos e autoritários sobre os negros.

Segundo dados do observatório digital da OIT, entre 1995 e 2020, mais de 55 mil pessoas foram libertadas de condições de trabalho análogo à escravidão no Brasil, sendo que entre 2016 e 2021, 20 casos foram na Paraíba. E esse número pode ser maior, visto que os casos de trabalho análogo à escravidão em João Pessoa e de Campina Grande ainda não estão inclusos nesses dados.

Estes dados são ainda mais alarmantes quando se refere a naturalidade dos resgatados deste tipo de trabalho. De acordo com a OIT, entre 2003 a 2021, cerca de

549 dos trabalhadores resgatados em situações de trabalho análogo à escravidão no Brasil são naturais da Paraíba.

Estes dados são relevantes para compreendermos que a vulnerabilidade social impõe ao trabalhador a necessidade de se deslocar de sua região de origem em busca de trabalho, e assim, muitas vezes, acometidos por situações degradantes e abusivas por parte de patrões que se aproveitam de tal vulnerabilidade, explorando estes indivíduos de alguma forma.

A seguir, estudaremos um caso específico a partir da análise de um processo crime instaurado devido à limitação da liberdade pessoal e redução a condição análoga à escravidão de uma mulher angolana, Felícia Aurora, que ocorreu em João Pessoa, capital da Paraíba.

### **3.1. A condição análoga à escravidão da angolana Felícia Aurora**

O caso analisado neste tópico trata-se do processo N°0006886-05.2018.8.15.2002<sup>6</sup> referente à acusação da exploração de trabalho de uma jovem angolana, Felícia Aurora, trazida para João Pessoa, capital do estado da Paraíba, em 2010, por um casal de empresários paraibanos, Adriano da Silva Maciel, engenheiro da construtora ODEBRECHT, e Juliana das Neves Maciel. O processo foi aberto pelo Ministério Público, em 2018, após uma denúncia feita por Laura Taddei Alves Pinto Berquó, que inicialmente foi procurada pela vítima, na condição de advogada. O processo foi julgado pelo Juiz de Direito da 7ª vara criminal, Geraldo Emilio Porto, que assinou a sentença no dia 12 de novembro de 2020.

A angolana, Felícia Aurora, trabalhava como doméstica para o casal de empresários em Windhoek na República da Namíbia, África. O casal supracitado seduziu Felícia com promessas que ela iria estudar, trabalhar e receber uma melhor remuneração por seus serviços caso aceitasse vir ao Brasil, assim melhoraria sua condição de vida, além disso, ela teria um lugar para morar sem custos. Tudo isso fazia parte de um contrato entre as partes apenas de forma verbal, uma vez que não consta nenhuma formalização do acordo em Carteira de Trabalho. Porém, as

---

<sup>6</sup> O processo pode ser acessado pelo site oficial da Justiça do Brasil: [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br).

evidências apontadas no processo mostraram que a realidade a qual a angolana fora submetida estava distante do que ela esperava encontrar no Brasil.

Felícia, juntamente com o casal de empresários chegaram em João Pessoa em abril de 2010. Vale ressaltar que o visto da angolana era de turista e tinha validade de apenas noventa dias. Além disso, de acordo com o artigo 9º do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80), o visto de turista impossibilita o exercício de qualquer atividade remunerada em território nacional durante sua estadia. Desse modo, os patrões deveriam ter auxiliado a funcionária para solicitar um visto permanente.

Depois de apenas um mês vivendo no Brasil, Felícia foi obrigada pelos patrões a deixar o local onde vivia, do qual não realizava o pagamento, e ir morar em um pensionato, pelo qual teve que pagar aluguel mensalmente do próprio bolso, uma vez que não recebia auxílio-moradia. A vítima recebia de salário a quantia de R\$ 650,00 reais (em 2010 o salário mínimo no Brasil era de R\$510,00). Todavia, o pagamento do aluguel lhe custava R\$ 350,00 reais, o que representava mais do que 50% de seu salário, restando apenas R\$ 300,00 reais para alimentação, medicamentos e demais necessidades que ainda incluíam os serviços de telefonia internacional para a comunicação com a sua família que vivia na África, para isso o casal de patrões cobrava uma quantia de R\$100,00 mensais.

Felícia Aurora passou a ser submetida a condições de exploração pelo casal através de jornadas exaustivas de trabalho. Na parte da manhã, a jovem fazia trabalhos domésticos na casa dos patrões, já na parte da tarde e à noite, dividia-se entre os trabalhos na fábrica de sorvetes e na sorveteria dos empresários, onde prestava serviços de faxina e atendimento no balcão. Nem nos finais de semana a vítima tinha descanso, já que, como menciona o processo, nos finais de semana, ela era obrigada a distribuir panfletos nas ruas mais movimentadas de João Pessoa para divulgar o comércio do casal.

Além de assumir diversas funções, como visto a cima, a vítima era submetida a jornadas exaustivas de trabalho e sem espaços para o devido descanso. Sobre isso, o Artigo 149 do Código Penal Brasileiro menciona que, uma das formas para configurar crime por redução à condição análoga à escravidão acontece quando a vítima está submetida “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” (Art. 149 do Código Penal Brasileiro).

A CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) apresenta várias regras relacionadas às permissões de jornadas de trabalho de modo diário e semanal, regras essas que precisam ser analisadas em cada tipo de trabalho e considerando as formas de distribuição das horas trabalhadas e respeitando os períodos mínimos de descanso. Porém, a Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, o limite máximo para o trabalho normal em 08 horas diárias e 44 horas semanais.

No processo, N°0006886-05.2018.8.15.2002, também consta situações de intimidação em que os patrões ameaçaram deportar Felícia de volta para Angola mediante denúncia a Polícia Federal. Nesse episódio, consta que Felícia adoeceu com problemas de cálculo renal e pedras na vesícula e os acusados Adriano e Juliana se mostraram extremamente insensíveis em relação à sua condição e enfermidade, exigindo que ela fosse trabalhar, mesmo estando nessas condições.

Além disso, os patrões não ajudaram Felícia nos tramites para realizar a cirurgia recomendada pelo médico. Ainda assim, ela conseguiu ser operada. No pós-cirurgia, os réus exigiram que ela compensasse os dias não trabalhados e como ela não pôde trabalhar como queriam os patrões acusados ameaçaram não realizar o pagamento do salário e que, além disso, mandariam ela de volta para a Angola por meio de deportação.

No processo citado acima, consta nos relatos que:

A vítima adoeceu e, mesmo estando doente, era obrigada a trabalhar. Foi submetida a um procedimento cirúrgico, período que ficou impossibilitada de exercer suas funções, mesmo assim, sentiu-se assediada, por diversas vezes, pelos acusados à voltar ao trabalho, bem como, ameaçada a ser embarcada para Angola, sob pena de ser denunciada à Polícia Federal, sofrendo excessiva pressão psicológica por parte dos patrões.

Compreende-se que Felícia Aurora, como consta no processo, estava submetida aos seus patrões, sendo obrigada, mediante a falta de opções e possibilidades, a suportar toda a exploração, humilhação e chantagens que lhes foram impostas.

Além disso, consta que o acusado, Adriano da Silva Maciel, procurou a polícia para denunciar Felícia Aurora para que ela fosse deportada, como uma forma de castigo, uma vez que a mesma estava impossibilitada de prestar serviços ao casal.

Resultou disso, no dia 16 de dezembro de 2010, que a Polícia Federal determinou a criação do Processo de Deportação de Felícia Aurora e ainda obrigou o pagamento de multa no valor de R\$ 827,75 como consta na Portaria de Deportação do Departamento de Polícia Federal DELEMIG/SR/DPFPB - Processo N° 08375.002568/2010-07. Felícia não foi deportada por razão da concessão de um *Habeas Corpus* preventivo, solicitado pela então advogada de Felícia, a já mencionada Laura Taddei Alves Pinto Berquó, aceito pela juíza Federal plantonista, Wanessa Figueiredo dos Santos Lima, que concedeu o salvo conduto.

Por meio das declarações da vítima no decorrer do processo, observa-se que ela, além de ter sido enganada com falsas promessas para vir ao Brasil, foi submetida a uma jornada exaustiva de trabalho com acúmulo de funções e pressões psicológicas. Sendo assim, podemos afirmar que um viabilizador do trabalho análogo à escravidão foram as falsas promessas como, por exemplo, a oportunidade de estudar, melhoria na condição de trabalho e sobretudo, melhoria na condição de vida. Além do mais, o uso de coerção e opressão foram outras características relevantes para a imposição do trabalho análogo à escravidão.

Nesse sentido, Gomes (2012, p. 25) afirma que:

o perfil dos trabalhadores preferencialmente atingidos: migrantes; analfabetos; imigrantes clandestinos; portadores de deficiência física e mental; leprosos; alcoolistas; e os “inexistentes” (pessoas que nunca tiveram qualquer documento), entre outros componentes de uma população marcada por uma profunda exclusão social.

Outro ponto importante de verificar é de que os migrantes que chegam ao país de forma irregular formam grupos de vulnerabilidade o que os tornam “facilmente sujeitos à extorsão, aos abusos e à exploração por parte de empregadores” como afirmam Roberto Marinucci e Rosita Miles (2005).

O caso mostra que em pleno século XXI, ainda se pratica o transporte de pessoas do continente africano para serem exploradas. Além do mais, é importante ressaltar que Felícia, é mulher, africana e negra, ou seja, sobre ela recaem discriminações e preconceitos históricos que a colocam em uma situação de vulnerabilidade.

O caso Felícia reflete toda cultura racista que está engendrada na estrutura da nossa construção social, na história do Brasil. Considerando isso, para o professor

e escritor Silvio Almeida (2019) esse racismo é estrutural, visto que está estruturado nos hábitos, ações, falas e pensamentos que fazem parte da vida cotidiana de forma naturalizada e que promove direto ou indiretamente a segregação e preconceito racial.

Por tudo até aqui exposto, e de acordo com o Art. 149 do Código Penal, a pena para a submissão de pessoas ao trabalho análogo à escravidão é de dois a oito anos de prisão e multa, além de pena correspondente à violência. No caso de Felícia Aurora, a justiça sentenciou Adriano da Silva Maciel em três anos e seis meses de reclusão e trinta dias/multa, a ser cumprida em regime inicial aberto. O juiz do caso entendeu que a pena imposta a Maciel poderia ser substituída por duas penas restritivas de direito, ou seja, ao invés do condenado ficar privado de sua liberdade de modo encarcerado, ele poderia prestar serviços à comunidade (pelo tempo imposto na pena) e pagamento de multa no valor de quatro salários-mínimos (R\$4,156 reais) para ser destinado a uma instituição designada pela Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA), da Comarca de João Pessoa. A mesma decisão também foi aplicada a Juliana da Silva Maciel, esposa de Adriano.

O juiz finalizou sua sentença dizendo que “Os réus respondem ao feito em liberdade e não vislumbro motivos que justifiquem a decretação de sua segregação cautelar neste momento, assim, concedo-lhe o direito de recorrer desta sentença em liberdade”, como consta no processo Nº 0006886-05.2018.8.15.2002.

### **3.2. Outros casos de trabalho análogo à escravidão na Paraíba**

Neste tópico destaca-se a análise de duas reportagens sobre trabalho análogo a escravidão na Paraíba. A discussão destas duas reportagens mostra-se relevante na medida em que se ampliará a discussão sobre a temática do trabalho análogo à escravidão e suas características. Desta forma, buscamos compreender a vida daqueles que trabalham do modo análogo à escravidão e as relações abusivas que lhes foram impostas.

Tem-se conhecimento do primeiro caso a ser analisado por meio de uma reportagem do portal g1 PB, publicada em três de fevereiro de 2022. Na reportagem consta que a operação de resgate foi realizada em resposta a uma denúncia apresentada ao Disque Direitos Humanos por meio de uma ligação ao número 100 sobre possível exploração de trabalho.

Na matéria, a auditora-fiscal do trabalho, Lidiane Barros, informa sobre um caso de uma mulher resgatada em Campina Grande, Paraíba, no dia 2 de fevereiro de 2022. A mulher, de 57 anos de idade, não teve o nome revelado pela reportagem. Natural do município paraibano de Cuité, aos 18 anos, foi retirada pelo empregador e a família dele para morar na cidade de Campina Grande. A vítima foi resgatada após 39 anos de trabalho análogo à escravidão. Cuidava dos patrões idosos, como a matriarca da família, que estava enferma e com problemas de locomoção, limpava a casa, cozinhava e cuidava dos cães. A mulher passou por um processo de pressão psicológico que a convenceu a aceitar as humilhantes condições de trabalho sob o argumento de que tinha obrigações para com os idosos por ser vista como um “membro da família”.

Essa argumentação de que a empregada doméstica tinha obrigações e deverem com os idosos por ser vista como membro da família, é um grande resquício do passado colonial, como explorou bem o autor Jessé de Souza (2017). Essa identificação forjada entre empregado e o empregador, ao ponto de os objetivos do patrão se tornarem os do empregado, é uma continuidade das relações estabelecidas entre os escravizados domésticos e seus senhores.

Assim, as características das relações entre trabalhadores e seus patrões nos chama a atenção pelo uso da aproximação afetiva quando dizem que a empregada é “quase da família”, demonstrando a tentativa de apagamento da distinção entre a atividade profissional e afetividade, o que muitas vezes coopera para maior exploração desses indivíduos, uma vez que eles são tirados do lugar de trabalhador.

Abaixo temos mais uma descrição presente na reportagem do G1 PB (2022), onde a matéria afirma que:

A jornada da trabalhadora iniciava por volta das 7h e se encerrava após a meia-noite por causa do alto número de cachorros e da obrigação de limpar toda a casa e espaços destinados ao abrigo dos animais, além de alimentá-los.

Com o desempenho das diversas funções já mencionadas, a vítima também foi submetida a uma exaustiva jornada de trabalho de cerca de 17 horas diárias, sem pausas, trabalhando mesmo aos domingos e feriados.

Os relatos dessa reportagem, bem como o processo analisado no tópico anterior, tratam de afirmar que as funcionárias vinham sofrendo excessivas pressões

psicológicas por parte dos patrões. Assim, as relações sociais entre empregadas domésticas e seus patrões se davam em razão da coação, uma vez que as funcionárias temiam sofrer outras violências, como castigos e perseguições.

Podemos dizer que a continuidade dessa discriminação é consequência dos resíduos da cultura formada no passado, que ainda se encontra presente na sociedade. Assim, podemos compreender que hoje a exploração no campo do trabalho, mais precisamente, o trabalho análogo à escravidão, são reflexos de algumas violências que se impunham aos escravizados no passado, práticas que eram naturalizadas.

No mesmo portal do G1 PB, consta uma outra reportagem sobre trabalho análogo à escravidão no Estado, desta vez no sertão paraibano, na cidade de Salgadinho. A matéria data de 14 de maio de 2019, onde doze pessoas que trabalhavam na extração de caulim<sup>7</sup> foram resgatadas das condições de trabalho análogo à escravidão. De acordo com a auditora fiscal da ação, Gislene Stacholski, os trabalhadores ganhavam entre R\$ 500 e R\$ 600 por mês (G1 PB, 2019).

O resgate ocorreu após operação de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Campina Grande e da Polícia Rodoviária Federal no dia 10 de maio de 2019. Segundo Gislene Stacholski, o trabalho era extremamente perigoso, pois os trabalhadores, sem equipamentos de proteção individual ou qualquer outra forma de segurança, eram lançados por cordas, em poços abertos no solo, de 40 a 60 metros abaixo da superfície. Ademais, para extração do caulim esses trabalhadores tinham que lidar com calor, umidade e um risco constante de desabamento.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos em situação degradante de trabalho, sujeitados a precariedade do trabalho, ferindo sua dignidade, colocando em risco sua saúde física e mental. O artigo 149 do Código Penal Brasileiro configura como trabalho análogo à escravidão situações degradantes de trabalho.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2023), no Brasil, somente nos três primeiros meses de 2023, mais de 523 vítimas de trabalho análogo à escravidão foram resgatadas. Segundo o observatório digital da Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre 1995 a 2022, os setores econômicos mais envolvidos no Brasil, são: criação de bovino (29%), cultivo de cana-de-açúcar (14%),

---

<sup>7</sup> Trata-se de um tipo de minério composto por silicatos hidratados de alumínio. Sua extração é uma importante atividade econômica local.

produção florestal - floresta nativa (8%), cultivo do café (6%), fabricação de álcool (4%), construção de edifícios (4%), produção florestal - floresta plantadas (4%), cultivo de plantas de lavoura temporária não específicas (3%), cultivo de soja (3%), cultivo de algodão hebraico e de outras fibras de lavoura temporária (3%), cultivo de plantas de lavoura permanente não específicas (2%), atividade de apoio a proteção florestal (2%) e fabricação de açúcar em bruto (2%).

Ainda de acordo com Organização Internacional do Trabalho (2023) essas informações permitem identificar riscos específicos existentes em determinadas atividades econômicas e cadeias produtivas.

Conforme a OIT, dos indivíduos resgatados de 2002 a 2022: 50% são pardos; 21% são brancos; 14% são pretos; 12% são amarelos; e 3% são indígenas.<sup>8</sup> Essas informações permitem identificar que a maioria das vítimas são pessoas negras ou pardas, totalizando 64%, o que reforça o argumento acerca dos resquícios da escravidão nas relações de trabalho atual, especialmente sobre os abusos praticados. Considera-se o sistema escravocrata como raízes danosas, uma vez que mesmo com o fim da escravidão, não ocorreu qualquer tipo de política de integração dessas pessoas na sociedade. A sociedade brasileira, desde finais dos oitocentos, continuou com uma mentalidade marcada por um pensamento hierárquico, estruturado na ideia de que há os grupos superiores e inferiores, onde os negros ficariam nessa segunda posição. Dessa forma, a população negra foi marginalizada. Conforme explica Silvio Almeida (2019), depois de mais de um século, ficou enraizado no inconsciente coletivo da sociedade brasileira um pensamento que marginaliza as pessoas negras, e as impede de se construírem como cidadãs plenas.

Deste modo, essas desigualdades baseadas no período colonial brasileiro ainda perseguem a população negra, visto que hoje existem resquícios nessa estrutura racista e há negação de direitos básicos, a exemplo, que os indivíduos negros e pardos ocupam postos de trabalhos precarizados e mal remunerados e são na maioria dos explorados, como dito acima, 64% dos resgatados do trabalho análogo à escravidão são pessoas pardas e negras.

---

<sup>8</sup> No Observatório da Erradicação do Trabalho Escravizado e do Tráfico de Pessoas da Organização Internacional do Trabalho, de onde se retirou esses dados, utilizaram o termo raça para classificar os indivíduos pela cor da pele, entretanto, optou-se por não usar o termo por considerar “raça” como uma construção social de dominação e de exclusão.

Além disso, os desdobramentos sociais pela falta de inserção dos negros na sociedade após a abolição, se reverberam em outros fatores para além na atualidade para além da cor da pele e de características fenotípicas, como a baixa escolaridade.

Quando se refere a escolaridade dos resgatados de trabalho análogo à escravidão entre 2002 e 2022: 34% possuem escolaridade até o 5ª ano incompleto; 28% são analfabetos; 15% possuem escolaridade do 6º ao 9º ano incompleto; 6% possuem o ensino médio completo; 6% possuem o fundamental completo; 5% possuem o 5º ano incompleto; 4% possuem o ensino médio incompleto; e para 2% não há informação. Assim, conclui-se que a escolaridade dessas pessoas é baixíssima, o que possivelmente dificulta o processo de denúncia e de busca por esclarecimentos acerca dos direitos enquanto trabalhadores.

Sobre o perfil de sexo das vítimas resgatadas de 2002 a 2022: 6,98% são do sexo feminino e 93,02% do sexo masculino.<sup>9</sup> Deste modo, essas informações permitem apontar que a maioria das vítimas são homens.

Portanto, o detalhamento do perfil das vítimas resgatadas permite identificar que essas pessoas estão localizadas tanto no meio rural como no urbano, sendo a maioria no setor rural. Também se observou a necessidade de migração de um grande contingente de pessoas sem qualificação profissional, se deslocando de uma região para outra para realizar tarefas e assim acabaram sendo exploradas.

As pessoas que são autuadas como exploradores, enquadrados no art. 149, do Código Penal brasileiro, sofrem as punições impostas pelo mesmo dispositivo. Já as vítimas, são resgatadas para que seja feito o pagamento das verbas rescisórias e libertá-los da condição de “escravidão”.

Diante disto, dentre as várias frentes de combates a este tipo de exploração, temos na atualidade órgãos relevantes, a exemplo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e a já mencionada Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Assim, podemos dizer que a partir da análise do processo crime de Felícia Aurora e dos demais casos abordados a partir das reportagens, percebemos algumas características do trabalho análogo à escravidão na Paraíba e como algumas pessoas, por diversas razões, acabaram sendo submetidas a tais abusos, sendo possível perceber diferentes práticas de exploração, implicando ainda sobre questões

---

<sup>9</sup> Vale ressaltar que a Organização Internacional do Trabalho distribuiu esses valores em números, porém com os números totais fornecidos, foi possível calcular as porcentagens.

sociais e culturais. Então, na Paraíba e no Brasil em geral, é inegável dizer que há muitos traços que são reflexos, resquícios, da escravidão.

A conclusão deste capítulo, e de certa forma desta monografia, é a importância de debater sobre o tema em estudo, pois, o silêncio pode ser o choro mais alto de alguém. Assim, percebemos que as vozes dos sujeitos históricos são frutos de experiências individuais e coletivas de vivências. São vozes dos que fazem e vivenciam o cotidiano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou a continuidade do trabalho análogo à escravidão no estado da Paraíba para compreender o porquê da persistência destes resquícios arcaicos nas relações de trabalho dos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Salgadinho. Para atingir este propósito foram analisadas fontes materiais escritas, como um processo jurídico e reportagens, além de pesquisas bibliográficas sobre o tema, além de um complexo exame de como ocorre o processo histórico.

Essas análises contribuíram para entender que escravidão esteve presente na sociedade desde seus primórdios. Mas, para pensar a escravidão, temos que pensar no tempo, espaço e contexto no qual ela aconteceu. Tais particularidades implicam na necessidade de perceber que existiram variadas formas de escravização, logo, nem todas se assemelhavam. No caso do Brasil, percebe-se características que até hoje estão presentes na sociedade, como a coerção, opressão, submissão e exploração da força de trabalho. Além disso, percebemos que na escravidão moderna os escravizados eram considerados “coisas”, objeto e mercadoria, pois seus senhores exerciam direitos de propriedade sobre esses indivíduos.

As respostas para as indagações feitas ao longo desta pesquisa, está, sobretudo, no comportamento humano, herança de um longo período escravista, o qual marcou a sociedade brasileira, pois, as consequências da escravidão ainda reverberam em nossa sociedade, seja pelo racismo estrutural, seja pelas inúmeras desigualdades sociais.

Além do mais, busca-se com este TCC ampliar o acesso à informação e ao conhecimento de direitos por parte dos trabalhadores, fundamentais no combate ao trabalho análogo à escravidão. Toda a argumentação deste trabalho foi organizada de modo a demonstrar como o trabalho análogo à escravidão da atualidade é um resquício do passado. Visto que as estruturas do Brasil são alicerçadas nas relações escravocratas, no qual implica na continuidade de uma mentalidade escravista, marcada pelo racismo e pela naturalização das desigualdades, onde pôde-se observar que 64% das vítimas de trabalho análogo à escravidão são pessoas pardas e negras.

Observou-se que a vulnerabilidade social e/ou emocional que os sujeitos estavam submetidos, por vezes, viabilizou a exploração por parte de terceiros.

Durante a análise do caso da angolana Felícia Aurora verificou-se como os seus patrões se utilizaram de promessas falsas e de relações inexistentes para cobrar e submeter os indivíduos a situações degradantes e abusivas, sendo a opressão que recaí sobre os indivíduos é uma exploração fortemente atada em duas categorias de opressão: aprisionamento físico e mental.

Pensamos que esse TCC revela a necessidade de mais estudos sobre o tema, uma vez que apesar de um aumento no número de trabalhos acadêmicos, ainda há dados e casos sem análise histórica. Além disso, verifica-se uma necessidade de maior fiscalização e punição dos empregadores que não respeitam os direitos básicos dos empregados.

## REFERÊNCIAS

### Bibliografia

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de (et al). **Uma história do negro no Brasil**. Centro de Estudos Afro-Orientais, 2006.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo. Companhia das letras, 2020.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALMEIDA, Mayara Aparecida Ribeiro de; PAULA, Maria Helena de; SILVA, Maiune de Oliveira. **Diferentes tipos de alforrias em manuscritos catalanos oitocentistas e crítica genética**. Rio de Janeiro: CIFEFIL, 2014.

ANJOS, Raísa Lessa dos. **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil**. 2014. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Direito, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro, 2014.

ARAÚJO, Ronaldo Ferreira de. **Apropriação de Bruno Latour pela ciência da informação no Brasil: descrição, explicação e interpretação**. Belo Horizonte, Escola de ciência da informação da UFMG, 2009.

ASSIS, Machado de. Crônica do dia 11 de novembro de 1897. In: **Obra completa: Poesia, crônica, crítica, miscelânea e epistolário**. 1ª ed., Nova Aguilar, 1959.

**ATLÂNTICO negro, na rota dos orixás**. Direção: BARBIERI, Renato. Produção: VIDEOGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO. Interprete: Gésio Amadeu. Brasil: VIDEOGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO, 1998. DVD.

AUSTIN, Michel; VIDAL – NAQUET, Pierre. **Economia e Sociedade na Grécia Antiga**, Lisboa, edições 70, 1986.

BRAIANI, Marina Paula Zampieri; Mayara Maria Colaço; Rafaela Trevisan. **Escravidão Moderna**. CONGRESSO INTERNACIONAL DE SALUD MENTAL Y DIRECHOS HUMANOS, IX, 2010, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, 2010. p. 1 – 5.

CARDOSO, Ciro Flamarion; REDE, Marcelo; ARÚJO, Sônia Regina Rebel de. Escravidão antiga e moderna. **Revista Tempo**, v, 3, n, 9-15, 1998.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade**: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

CONFEDERAÇÃO Nacional da Indústria. **101 propostas para modernização trabalhista** / Emerson Casali (Coord.) – Brasília: CNI, 2012.

CURTO, José C. **Resistência à escravidão na África: o caso dos escravos fugitivos recapturados em Angola, 1846-1876**. Afro-Ásia, n. 33, p. 67-86, 2005.

DEL PRIORE, Mary. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978, v. 1.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. São Paulo: global editora, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. **Revista Brasileira de História**, v.32, p.167-184, 2012. Disponível em:<  
<http://revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=148>> Acesso em:> 04/06/2017.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. **História oral**, v. 11, n. 1-2, 2008. Disponível em: <<http://revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=148>> Acesso em: 04/06/2017.

KRAMER, Samuel Noah. **Mesopotâmia: O berço da civilização**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969.

LATOUR, B. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**, 2. ed. São Paulo: Unesco, 2000.

LATOUR, B. WOOLGAR. **A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

MACHADO, Clarice Gabriel. **História do Brasil**. Ed. Lisa – Biblioteca Integrada. Organização e Coordenação Derville Ariza, Heródoto Barbeiro. V 4.p.8, Campinas - SP, 1984.

MAESTRI FILHO, Mário José. **Breve história da escravidão**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

MAESTRI FILHO, Mário José. **O escravismo antigo**. 3. ed. São Paulo: Atual; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1986.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrações internacionais contemporâneas. Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2005. Disponível em: Disponível em: <<https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-MUNDO.pdf>> Acesso em: 19/06/2023.

MELLO, José Guimarães. **Negros e escravos na antiguidade**. São Paulo: Arte e Ciências, 2003.

NASSER, Raquel Gomide. **Trabalho escravo no brasil: as estratégias de comunicação da organização internacional do trabalho.** TCC apresentado ao curso de Comunicação Social. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2008.

PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier; ECHALAR, Mariana. **A história da escravidão.** 1ª Ed. Boitempo, 2009.

PACHECO, Sonia. **Esta é a nossa história.** Ed. Edros Rosa e Silva Ltda, ed.v. 1, Contato (Brasil Colônia) 1986.

PAIVA, Eduardo França. **Trabalho compulsório e escravidão: usos e definições nas diferentes épocas.** São Paulo: Loyola, 2011.

ARAÚJO, Ronaldo Ferreira de. **Apropriação de Bruno Latour pela ciência da informação no Brasil: descrição, explicação e interpretação.** Belo Horizonte, Escola de ciência da informação da UFMG, 2009.

SANTOS, Aloysio. **Manual de contrato de trabalho doméstico.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** 2.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema.** 2010. 280 f. Dissertação – programa de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Goiás - UFG, Goiânia, 2010.

SOUZA, Marina de. Reis Mello e. **Negros no Brasil Escravistas: História da Festa de Coroação de Rei Congo.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **"Crise do Império Romano".** *Brasil Escola.* Disponível em: <<http://historiadomundo.uol.com.br/romana/crise-do-imperio-romano.htm>>  
Acesso em: 31/07/2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro Sextante, 2019.

SOUZA, Talita Tavares Batista Amaral de. **Escravidão interna na África, antes do tráfico negro**. Dissertação (mestrado) – UPERJ, Rio de Janeiro, 2023.

THOMPSON, Edward P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

VAINFAS, Ronaldo; CARDOSO, Ciro. **Novos domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2011.

VIANA, Márcio Túlio. **Trabalho escravo e lista suja: um modo original de se remover uma mancha**. 2007.

## **Sites**

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20152018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20152018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso: 11 de abril de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo** Brasília: MTE, 2011.

BRASIL. Poder Judiciário do Estado da Paraíba. **(7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA) Sentença. Nº 0006886-05.2018.8.15.2002. 7ª Vara Criminal, Paraíba, PB, 12 de novembro de 2000**.

**G1 RS. Vinícolas do RS que usavam mão de obra análoga à escravidão podem ser responsabilizadas, diz MTE.** Rio Grande do Sul rbstv. Disponível em:<  
<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/24/vinicolas-do-rs-que-usavam-mao-de-obra-analoga-a-escravidao-podem-ser-responsabilizadas-diz-mte.ghtml>> Acesso em: 09/06/2023.

**G1 PB. Trabalhadora doméstica é resgatada após 39 anos em situação análoga à escravidão na Paraíba.** Paraíba. Disponível em:<  
<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/02/03/trabalhadora-domestica-e-resgatada-apos-39-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao-na-paraiba.ghtml>>. Acesso em: 20/06/2022.

**G1 PB. Doze pessoas são resgatadas em condições de trabalho análogo ao escravo no Sertão da PB.** Portal g1 PB. 2019. Disponível em:<  
<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/05/14/doze-pessoas-sao-resgatadas-em-condicoes-de-trabalho-analogo-ao-escravo-no-cariri-da-pb.ghtml>> Acesso em: 09/08/2022.

JUSBRASIL. 2020. Disponível em: < [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br) > Acesso: 22/06/2023.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho Brasília. Disponível em:<  
[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393073/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393073/lang-pt/index.htm)>. Acesso: 21/06/2023.